



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernane Cavalcante Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária Substituta da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 1-54.2016.5.12.0037; AIRR - 1-70.2016.5.09.0673; RR - 19-81.2015.5.05.0271; RR - 23-52.2017.5.20.0006; AIRR - 42-80.2015.5.02.0442; RR - 60-61.2016.5.08.0002; AIRR - 72-22.2010.5.02.0271; ARR - 101-72.2014.5.05.0037; RR - 112-16.2015.5.02.0372; AIRR - 131-46.2016.5.11.0013; RR - 135-02.2016.5.14.0401; RR - 138-22.2017.5.11.0007; RR - 153-78.2016.5.05.0011; AIRR - 155-47.2016.5.14.0092; RR - 164-55.2017.5.11.0351; AIRR - 164-17.2014.5.03.0114; RR - 171-26.2013.5.09.0001; RR - 196-26.2014.5.09.0091; AIRR - 206-80.2015.5.12.0017; AIRR - 207-59.2015.5.12.0019; AIRR - 208-27.2017.5.11.0011; AIRR - 212-97.2016.5.06.0412; RR - 241-36.2015.5.20.0011; RR - 241-88.2016.5.13.0013; AIRR - 249-76.2016.5.21.0002; ARR - 253-40.2016.5.20.0003; AgR-AIRR - 291-05.2016.5.14.0008; RR - 322-07.2016.5.14.0402; RR - 326-61.2015.5.05.0133; AIRR - 336-38.2015.5.02.0441; AIRR - 341-31.2015.5.09.0129; AIRR - 342-08.2013.5.21.0014; AIRR - 362-32.2016.5.09.0562; AIRR - 363-75.2016.5.06.0020; RR - 371-02.2015.5.05.0251; RR - 378-40.2016.5.14.0402; RR - 380-68.2011.5.01.0039; AIRR - 384-55.2014.5.06.0009; AIRR - 407-24.2014.5.15.0082; ED-AIRR - 416-94.2011.5.11.0019; AIRR - 423-90.2014.5.11.0016; AIRR - 453-42.2016.5.12.0012; RR - 455-78.2015.5.06.0023; AIRR - 466-89.2016.5.21.0012; AIRR - 481-11.2016.5.06.0001; RR - 527-91.2016.5.14.0416; ARR - 531-57.2010.5.01.0075; AIRR - 548-67.2016.5.05.0012; ARR - 552-68.2012.5.05.0134; AIRR - 555-66.2014.5.02.0027; AIRR - 590-46.2016.5.13.0028; AIRR - 603-19.2015.5.17.0012; AgR-AIRR - 607-71.2016.5.08.0012; AIRR - 608-64.2015.5.02.0301; AIRR - 632-16.2015.5.23.0008; ED-ARR - 656-70.2014.5.05.0011; AIRR - 658-95.2012.5.15.0087; ED-AIRR - 664-07.2011.5.15.0033; AIRR - 675-14.2015.5.19.0056; AIRR - 696-77.2012.5.02.0311; AIRR - 707-92.2014.5.04.0372; AIRR - 733-50.2012.5.02.0038; ED-ARR - 741-43.2010.5.02.0411; ED-AIRR - 744-87.2013.5.03.0112; Ag-AIRR - 746-38.2015.5.06.0004; AIRR - 757-56.2014.5.05.0222; AIRR - 760-17.2014.5.05.0026; AIRR - 762-11.2014.5.05.0018; AgR-AIRR - 792-60.2013.5.09.0021; AIRR - 804-20.2015.5.17.0009; AIRR - 815-70.2015.5.06.0004; AIRR - 815-09.2012.5.05.0035; RR - 847-73.2014.5.07.0007; AIRR - 879-14.2014.5.04.0702; AIRR - 881-88.2014.5.09.0008; AIRR - 889-94.2015.5.02.0050; AIRR - 904-34.2015.5.09.0029; ARR - 909-46.2015.5.08.0106; AIRR - 930-22.2010.5.05.0028; AIRR - 938-98.2015.5.12.0037; AIRR - 941-89.2016.5.06.0391; RR - 948-37.2016.5.11.0005; AgR-AIRR - 952-15.2014.5.09.0130; AIRR - 958-11.2015.5.02.0444; RR - 962-69.2016.5.20.0005; Ag-AIRR - 970-95.2016.5.08.0129; AIRR - 985-38.2015.5.02.0009; AIRR - 994-59.2015.5.05.0027; RR - 995-60.2013.5.06.0003; AIRR - 1010-54.2014.5.04.0551; AgR-AIRR - 1012-57.2016.5.14.0007; RR - 1016-92.2011.5.04.0025; AIRR - 1020-69.2015.5.05.0023; AIRR - 1054-87.2014.5.06.0011; AIRR - 1091-51.2016.5.14.0002; AIRR - 1094-34.2015.5.19.0056; AIRR - 1110-24.2014.5.03.0070; Ag-AIRR - 1149-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

25.2010.5.04.0202; RR - 1157-39.2015.5.05.0221; AIRR - 1209-61.2016.5.12.0041; Ag-AIRR - 1239-48.2015.5.05.0002; AIRR - 1243-41.2015.5.20.0011; AIRR - 1257-76.2016.5.10.0008; AIRR - 1269-61.2015.5.02.0004; AIRR - 1276-70.2016.5.22.0001; AIRR - 1281-10.2015.5.05.0031; AIRR - 1283-64.2013.5.21.0011; AIRR - 1304-45.2015.5.22.0107; RR - 1328-43.2012.5.05.0013; AIRR - 1335-49.2013.5.04.0103; AIRR - 1337-46.2014.5.09.0749; AIRR - 1338-78.2016.5.12.0037; Ag-ARR - 1347-23.2013.5.12.0012; AIRR - 1347-67.2013.5.06.0019; Ag-AIRR - 1369-96.2015.5.06.0103; AIRR - 1374-78.2013.5.05.0342; AIRR - 1376-20.2012.5.01.0043; ED-RR - 1386-12.2012.5.04.0001; AIRR - 1401-87.2014.5.06.0022; AIRR - 1406-78.2015.5.02.0057; AIRR - 1409-49.2014.5.08.0106; AIRR - 1413-40.2015.5.08.0013; RR - 1431-72.2016.5.05.0122; AIRR - 1435-09.2014.5.02.0011; AIRR - 1454-52.2015.5.17.0014; AIRR - 1463-42.2016.5.23.0004; RR - 1481-27.2014.5.09.0003; AIRR - 1487-12.2015.5.17.0121; AIRR - 1498-15.2016.5.12.0034; AIRR - 1505-23.2014.5.12.0019; AIRR - 1506-02.2015.5.02.0035; AIRR - 1515-38.2012.5.15.0089; RR - 1536-89.2016.5.20.0006; AIRR - 1536-29.2012.5.24.0003; AIRR - 1538-56.2014.5.05.0003; RR - 1549-87.2014.5.12.0004; RR - 1574-15.2016.5.11.0051; AIRR - 1583-26.2013.5.02.0085; RR - 1602-05.2011.5.01.0061; RR - 1610-06.2010.5.03.0111; AIRR - 1614-03.2012.5.02.0046; RR - 1619-39.2015.5.20.0007; AIRR - 1633-80.2015.5.02.0441; AIRR - 1633-81.2010.5.09.0014; AIRR - 1645-73.2015.5.02.0060; AIRR - 1645-42.2015.5.02.0038; Ag-AIRR - 1698-26.2015.5.11.0053; AIRR - 1700-83.2012.5.01.0051; AIRR - 1700-37.2015.5.08.0131; AIRR - 1704-06.2015.5.17.0008; AIRR - 1707-27.2015.5.02.0024; AIRR - 1720-12.2015.5.02.0061; RR - 1737-64.2015.5.08.0131; AIRR - 1744-09.2015.5.17.0001; AIRR - 1746-86.2014.5.06.0011; AIRR - 1748-79.2010.5.02.0020; RR - 1766-45.2013.5.03.0060; AIRR - 1773-32.2014.5.03.0018; AIRR - 1775-76.2013.5.07.0001; AgR-AIRR - 1787-65.2014.5.09.0562; AIRR - 1816-26.2015.5.02.0029; AIRR - 1842-07.2015.5.02.0067; AIRR - 1849-86.2014.5.03.0008; AIRR - 1887-90.2014.5.03.0140; AIRR - 1895-64.2014.5.02.0441; AIRR - 1904-92.2015.5.12.0059; AgR-AIRR - 1944-80.2015.5.09.0084; RR - 1949-04.2011.5.02.0031; AIRR - 2010-63.2013.5.02.0201; AIRR - 2023-87.2016.5.11.0013; ARR - 2031-25.2014.5.02.0065; AIRR - 2038-23.2014.5.02.0063; AIRR - 2071-31.2016.5.11.0018; AIRR - 2145-86.2015.5.02.0013; AIRR - 2186-47.2014.5.11.0010; ED-AIRR - 2215-31.2011.5.02.0050; AIRR - 2238-98.2014.5.02.0202; AIRR - 2246-03.2014.5.03.0023; AIRR - 2271-70.2014.5.02.0014; AIRR - 2352-32.2015.5.02.0063; AIRR - 2500-87.2013.5.02.0071; ED-AIRR - 2528-80.2015.5.02.0040; AIRR - 2541-23.2013.5.03.0137; AIRR - 2542-70.2014.5.02.0017; AIRR - 2656-11.2012.5.12.0046; AIRR - 2735-67.2011.5.02.0057; RR - 2832-24.2013.5.02.0081; AIRR - 2888-76.2013.5.02.0010; AIRR - 2929-25.2014.5.02.0037; AIRR - 2988-42.2013.5.02.0071; AIRR - 3145-11.2012.5.02.0019; AIRR - 3192-47.2012.5.02.0063; AIRR - 3285-90.2013.5.02.0025; Ag-AIRR - 3824-74.2014.5.12.0047; AIRR - 5041-62.2015.5.10.0019; ARR - 5800-85.2009.5.15.0087; ED-AIRR - 9900-61.2004.5.02.0462; AIRR - 10019-95.2016.5.15.0023; Ag-AIRR - 10026-75.2016.5.15.0124; AIRR - 10046-24.2013.5.01.0007; AIRR - 10071-70.2016.5.15.0030; AIRR - 10076-50.2015.5.01.0052; Ag-AIRR - 10098-63.2015.5.15.0038; Ag-AIRR - 10114-46.2015.5.04.0871; AIRR - 10134-51.2015.5.03.0067; AIRR - 10142-61.2013.5.01.0032; AIRR - 10234-88.2014.5.15.0040; AIRR - 10273-67.2016.5.03.0099; AIRR - 10334-59.2016.5.03.0023; Ag-AIRR - 10397-28.2013.5.01.0029; RR - 10430-73.2014.5.05.0222; AIRR - 10463-21.2015.5.01.0002; AIRR - 10488-18.2014.5.15.0022; AIRR - 10499-62.2013.5.01.0025; AIRR - 10522-66.2014.5.15.0127; AIRR - 10589-07.2014.5.01.0067; AIRR - 10625-27.2013.5.01.0021; RR - 10633-63.2016.5.03.0111; AIRR - 10658-20.2015.5.18.0103; AIRR - 10667-10.2015.5.03.0164; AIRR - 10692-13.2015.5.15.0027; Ag-AIRR - 10702-02.2016.5.03.0142; RR - 10722-81.2014.5.01.0024; AIRR - 10737-16.2015.5.03.0103; AIRR - 10762-43.2016.5.03.0087; AIRR - 10801-33.2015.5.03.0036; AIRR - 10819-84.2015.5.03.0026; AIRR - 10824-16.2015.5.01.0074; AIRR - 10833-72.2014.5.15.0025; Ag-AIRR - 10854-85.2016.5.03.0098; RR - 10861-80.2015.5.01.0482; AIRR - 10911-17.2014.5.01.0038; AIRR - 10922-84.2015.5.12.0012; RR - 10945-52.2014.5.01.0018; AIRR - 10956-52.2016.5.03.0084; AIRR - 10965-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

37.2016.5.18.0103; AIRR - 10967-09.2016.5.03.0011; AIRR - 10980-32.2014.5.01.0076; AIRR - 11033-92.2014.5.01.0082; AIRR - 11096-61.2015.5.03.0039; Ag-AIRR - 11102-27.2014.5.01.0082; AIRR - 11105-33.2016.5.18.0051; Ag-AIRR - 11109-88.2014.5.15.0127; AIRR - 11113-84.2014.5.03.0087; AIRR - 11116-41.2015.5.01.0481; AIRR - 11128-77.2014.5.15.0068; AIRR - 11129-70.2015.5.15.0151; AIRR - 11154-16.2015.5.03.0152; AIRR - 11154-37.2014.5.03.0027; AIRR - 11176-60.2015.5.01.0013; AIRR - 11213-40.2015.5.03.0043; AIRR - 11214-51.2016.5.18.0082; ARR - 11227-61.2015.5.01.0081; AIRR - 11239-62.2014.5.01.0323; AIRR - 11255-56.2014.5.15.0022; ARR - 11260-59.2015.5.15.0114; ED-AIRR - 11277-72.2015.5.03.0165; AIRR - 11293-40.2013.5.01.0007; AIRR - 11316-68.2014.5.15.0004; ARR - 11317-62.2016.5.18.0016; AIRR - 11349-56.2013.5.01.0045; RR - 11354-78.2013.5.01.0045; AIRR - 11380-44.2014.5.03.0091; AIRR - 11402-85.2015.5.15.0042; AIRR - 11441-94.2013.5.01.0025; AIRR - 11445-64.2015.5.03.0039; RR - 11453-36.2014.5.01.0070; RR - 11456-81.2015.5.15.0032; RR - 11463-56.2016.5.03.0005; RR - 11464-56.2015.5.01.0482; AIRR - 11514-36.2015.5.01.0077; AIRR - 11528-36.2013.5.18.0006; RR - 11534-96.2014.5.01.0033; AIRR - 11582-50.2015.5.01.0282; AIRR - 11591-04.2015.5.18.0261; RR - 11618-17.2015.5.01.0016; AIRR - 11624-29.2016.5.18.0141; AIRR - 11629-12.2014.5.18.0015; AIRR - 11685-71.2016.5.03.0054; ARR - 11694-88.2014.5.03.0026; RR - 11729-07.2014.5.01.0284; RR - 11784-95.2014.5.01.0012; AIRR - 12056-96.2015.5.03.0142; AIRR - 12125-06.2016.5.03.0042; AIRR - 12147-26.2014.5.15.0131; RR - 12234-35.2014.5.01.0207; AIRR - 12406-21.2016.5.15.0076; AIRR - 12420-20.2016.5.18.0141; AIRR - 13199-22.2015.5.15.0002; RR - 20343-13.2015.5.04.0662; AIRR - 20404-93.2015.5.04.0007; ED-RR - 20457-57.2014.5.04.0121; ED-RR - 20479-96.2015.5.04.0019; Ag-AIRR - 20613-90.2015.5.04.0030; AIRR - 20749-56.2016.5.04.0611; AIRR - 20848-84.2015.5.04.0021; RR - 21208-40.2015.5.04.0014; RR - 21222-91.2014.5.04.0003; ED-AIRR - 21580-35.2014.5.04.0010; AIRR - 24816-36.2015.5.24.0096; RR - 24965-23.2015.5.24.0002; AIRR - 26071-44.2015.5.24.0091; AIRR - 31200-43.2007.5.03.0043; AIRR - 57400-45.2013.5.21.0021; RR - 61800-04.2012.5.17.0004; ED-RR - 67700-79.2009.5.17.0001; ED-RR - 80094-95.2014.5.22.0101; AIRR - 81500-53.2008.5.04.0202; Ag-AIRR - 88800-21.2008.5.06.0005; RR - 95800-93.2013.5.17.0004; ED-RR - 113000-80.2008.5.04.0512; AIRR - 144600-72.2013.5.13.0002; RR - 190600-74.1996.5.21.0012; RR - 196800-14.2000.5.01.0045; AIRR - 198100-20.2005.5.01.0341; Ag-AIRR - 1000020-65.2016.5.02.0443; RR - 1000058-79.2016.5.02.0604; AIRR - 1000076-08.2016.5.02.0473; AIRR - 1000115-26.2016.5.02.0466; AIRR - 1000249-24.2016.5.02.0605; ARR - 1000433-22.2016.5.02.0009; AIRR - 1000478-49.2015.5.02.0433; RR - 1000542-77.2016.5.02.0254; AIRR - 1000603-15.2014.5.02.0251; AIRR - 1000679-58.2016.5.02.0610; AIRR - 1000682-23.2015.5.02.0715; RR - 1000740-49.2016.5.02.0502; RR - 1000818-02.2016.5.02.0063; AIRR - 1000940-17.2016.5.02.0321; AIRR - 1001026-52.2013.5.02.0463; AIRR - 1001033-78.2015.5.02.0332; ED-ARR - 1001388-93.2016.5.02.0707; RR - 1001989-02.2014.5.02.0471; AIRR - 1001994-64.2015.5.02.0511; AIRR - 1002263-18.2015.5.02.0604; AIRR - 1002723-46.2013.5.02.0322; Ag-AIRR - 2199500-37.2009.5.09.0029. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1-54.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): AVAILTON FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 820-76.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA SUELI DA SILVA, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pronunciamento da eg. SDI, diante da matéria "Aplicação da Súmula Vinculante 37 do STF"; **Processo: AIRR - 53-39.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KELLY VIEIRA GAMA BRANDÃO, Advogado: Emerson Ferreira Mangabeira, Agravado(s): LOCALCRED-BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 87373/2018-2, determinando a baixa dos autos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1-70.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAUDINEI GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): AESA - AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-07.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando R. Villanueva, Agravado(s): GERSON APARECIDO FERREIRA, Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 87.660/2018-2, determinando a baixa dos autos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 19-81.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE LIMA DOS SANTOS, Advogado: José Milton de Carvalho, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Eric Luiz Costa de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1680-19.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): SHIRLEI DA COSTA MEDEIROS GONÇALVES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 87967/2018-3, determinando a baixa dos autos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 23-52.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ROSIVALDO DA SILVA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Alex Salim M. Hussain, Agravado(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2131-75.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): ORLANDO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 42-80.2015.5.02.0442 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELOG S.A., Advogado: Gustavo Porchat de Assis Liberato, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): CARLOS RENATO PEREIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 60-61.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): ERENILCE DOS SANTOS MENEZES, Advogada: Maria de Nazaré Ramos Nunes, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1030-79.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Karina Bianchessi Nardin, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DE FRAGA GOMES, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora: I - retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da fase para recurso de revista; III - determinar a correção da autuação para constar como Recorrentes COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS e LUIZ FERNANDO DE FRAGA GOMES e como Recorrida FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE. **Processo: AIRR - 72-22.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HELIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Roberto Jurkevicius, Agravado(s): ART'S CARNES - COMÉRCIO, ENTREPÓSITO E ROTISSERIA LTDA., Advogado: Jesus Tadeu Marchezin Galeti, Agravado(s): ORLANDO ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 739-92.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): TÂNIA MARA RIBAS DE ABREU, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da eg. SDI, diante da matéria "repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem. OJ 394 da SBDI-1 do TST."; **Processo: AIRR - 101-72.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCOS DA SILVA SANTOS, Advogada: Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Agravado(s): CIS BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 642-88.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): DENIS ROGÉRIO MATOS DE SOUSA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da eg. SDI, diante da matéria "repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem. OJ 394 da SBDI-1 do TST."; **Processo: AIRR - 112-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

16.2015.5.02.0372 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): SIMONE RIBEIRO SOARES, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 633-89.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogada: Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do sindicato; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por ter sido contrariada a Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Observação I: falou pelo Recorrente Banco Bradesco S.A. o Dr. Ely Talyuli Júnior. Observação II: falou pelo Sindicato o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 131-46.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE LUIZ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Fabiola Ferreira do Nascimento, Agravado(s): ALIANÇA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Camila Dolores Beiruth César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 787-56.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrente(s): WILMA RUFINO ROSA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamados somente quantos aos temas "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DE VALORES PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à OJ nº 415 da SBDDI-1 do TST, e "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO.", por má-aplicação da Súmula 124, I, do TST; no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras já pagas não seja limitado ao mês da apuração mas integral e aferido pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito e que o cálculo das horas extraordinárias seja realizado com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação I: falou pelo Recorrente ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO o Dr. Ely Talyuli Júnior. Observação II: falou pela Recorrente Wilma Rufino Rosa o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação IV: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 135-02.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MÔNICA MARIA SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 99-06.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS MARIANO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravado e Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 138-22.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): STANLEY PEREIRA NETO, Advogada: Luana Pereira Regis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11200-35.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JACQUELINE ALVES CAROLINO, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO. SÚMULA Nº 219, I, DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73 (CORRESPONDENTE AO ARTIGO 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, e a multa prevista no artigo 475-J do CPC de 1973 (artigo 523, § 2º, do CPC de 2015). Vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos quanto à exclusão da multa por embargos de declaração. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 153-78.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Fabiana Santos Santana, Agravado(s): ROSIMEIRE DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA, Advogado: Leonardo Pereira Mello Miguel, Agravado(s): GREIN SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10673-35.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): GERALDO ANTÔNIO RODRIGUES CUNHA, Advogada: Camila Aparecida Souza de Figueiredo, Recorrido(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Diego Rios Coster, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): ECOPP - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à AMBEV S.A. e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 155-47.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogada: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s): TIAGO CHAGAS CLAUDINO, Advogada: Bruna Moura de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 756-19.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DANTAS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CARTA PRECATÓRIA. OITIVA DE TESTEMUNHA. PRECLUSÃO por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do processo a partir do indeferimento da intimação das testemunhas da reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem e, posteriormente, prosseguir no regular julgamento do feito, como de direito. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos demais temas. II - Prejudicado o agravo de instrumento do reclamante em virtude do julgamento anterior. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 164-55.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Agravado(s): JOSEFA FABAR DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 26500-61.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FLAVIO BIRAL PESTANA, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto a integração do adicional de risco de vida, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de risco. Mantido o valor da condenação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 164-17.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): WANDER DREY SILVA, Advogado: Vanessa Bavose de Souza, Advogado: Andréa Santos Silva, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 1045-05.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s) e Recorrido(s): RAMIRO JOSÉ PEREZ, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA. ADESÃO. RENÚNCIA AO REGULAMENTO DE 1979", por violação do art. 17 da LC nº 109/01 e por terem sido contrariadas as Súmulas nos 51, II, e 288, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 171-26.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): FMM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Daniela Mari Werkhauser, Recorrido(s): MARIA REGINA DE MIRANDA, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Recorrido(s): CITTÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): VENETO IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada FMM Engenharia Ltda. **Processo: ARR - 218300-67.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS GALELLI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 107100-26.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): PAULO NALESSO, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 14/03/2018, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade civil da reclamada ante a sua culpa evidenciada, com redução da indenização pelo dano material ante a culpa concorrente da vítima, por violação do art. 945 do Código Civil; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a pensão mensal vitalícia em R\$ 4.946,45 desde a data do acidente, com reajuste de acordo com os índices de instrumentos coletivos, metade do custeio das despesas médicas, medicamentos próprios e gastos com reabilitação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista, quanto à redução da indenização, por violação do art. 945 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir os valores fixados a título de dano moral e estético, para R\$ 250.000,00, cada; III) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; IV) Não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto convergente. **Processo: RR - 196-26.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): WAGNER SILVA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - adicional por tempo de serviço", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças do adicional por tempo de serviço. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 206-80.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCAS BATISTA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 23600-38.2008.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARI MACHADO DO AMARAL, Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ROSÁRIO DO SUL LTDA. - COARROZ, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

que se pronuncie sobre a existência de confissão do preposto acerca do trabalho do autor, como diretor financeiro da reclamada, registrado na CTPS, em condições idênticas àquelas discutidas na presente ação. Observação: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 207-59.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KLEBERSON LUIZ WOLF, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 40-28.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALADI DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "progressões por mérito e antiguidade", por violação do art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e seus reflexos; III) conhecer do recurso da reclamada, quanto ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios", por violação do art. 11, §1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios não computem, em sua base de cálculo, a cota patronal da contribuição previdenciária; IV) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 208-27.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BUREAU COMERCIAL LTDA., Advogado: Hamilton Novo Lucena Júnior, Agravado(s): SERGIO DOS SANTOS SALES, Advogado: Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 79800-46.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 25/03/2015, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao intervalo interjornada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, no particular, invertendo-se o ônus da sucumbência; b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios pleiteados, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor final da condenação; c) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 538, parágrafo único do CPC de 1973 quanto à multa por embargos de declaração protelatórios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios; d) não conhecer dos demais temas do recurso. Observação I: presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira, patrona do Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 212-97.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ANDERSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Arthur Faustino Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1164-33.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Abreu Rocha, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: David Corrêa Dória, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. JUROS DE MORA E MULTA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na fase de liquidação da sentença genérica (art. 95 do CDC), tendo em vista o período de prestação de serviços de cada substituído processual, adotem-se os parâmetros delineados nos itens IV e V da Súmula nº 368 do TST para fins de definição do fato gerador da contribuição previdenciária e cálculo dos juros de mora e da multa. Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. David Corrêa Dória. **Processo: AIRR - 241-36.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SALES, Advogado: Karen Andrey Trindade, Agravado(s): META - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alexandre Luís Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 791-22.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA DOICHE, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas); III - conhecer do recurso de revista da reclamada PREVI quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA. RECOMPOSIÇÃO. CONDENAÇÃO JUDICIAL. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NA BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação dos arts. 202, § 2º, da Constituição Federal e 18 da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, conforme se apurar em liquidação de sentença: a) em relação às horas extras integradas à base de cálculo da complementação de aposentadoria, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas a cargo do reclamado (patrocinador) e da reclamante (beneficiária), nos termos do Regulamento da PREVI; b) a recomposição da reserva matemática e declarar a responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil por tal procedimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da Agravante e Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 241-88.2016.5.13.0013 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Jailson de Andrade Filho, Agravado(s): THOTHAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10708-95.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA HELENA LORENZON, Advogado: Mário César Bertoncini, Advogado: Carlos Frederico Braga Curi, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Greicy Mara Amarante Livramento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 249-76.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLEDSS EMMANUELLE DA SILVA, Advogado: Allan Wagner Gomes Ferreira, Agravado(s): CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA., Advogado: Diego Xavier Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 377-22.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CÉLIA MENDES DO CARMO, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, apenas quanto ao tema "migração de plano - renúncia de ações - CEF - imposição regulamentar de desistência de ações judiciais ", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a adesão da reclamante ao novo Plano de Benefícios da FUNCEF não importa na desistência de nenhuma ação judicial em tramitação. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 253-40.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Luana Moema Araujo Santos, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOSÉ ALOISIO VASCONCELOS LOPES, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: André Matos Dias, Agravado(s): G-GOMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 625-11.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Recorrido(s): MARIA ISABEL MESSIAS, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das reclamadas. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da Recorrente FUNCEF. **Processo: AgR-AIRR - 291-05.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MARCOS JOAQUIM PEREIRA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1218-04.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): DIRCEU BARBOSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 322-07.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): PEDRO BRAGA DA SILVA, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

550-78.2015.5.09.0006 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PEDRO GOMES, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; IV - no mérito, dar provimento ao recurso de revista do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, nos termos da letra "b" dos pedidos da inicial, com integração aos proventos de aposentadoria e reflexos, observada a prescrição declarada na sentença. Juros e correção monetária (Súmula 381 do TST), na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários autorizados em conformidade com a Súmula 368 do TST. Assistência judiciária gratuita deferida pelo Regional (fls. 402/403). Indeferem-se honorários advocatícios, porque ausente a credencial sindical (fl. 18). Valor da condenação que se arbitra em R\$ 35.000,00, com custas de R\$ 700,00 pela reclamada. Observação: falou pelo Agravado, Recorrente e Recorrido o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Observação: falou pelo Agravante, Recorrente e Recorrido a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: AIRR - 326-61.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 9-09.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LIA MARA CAMPOS DE LIMA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Damous de Queiroz, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Magno Roberto Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto de Souza, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 336-38.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): FABIANE PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1746-03.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): DIRCEU LUIZ ROSSA, Advogado: Antônio Augusto Grellert, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da Agravada e Recorrente FUNCEF. **Processo: AIRR - 341-31.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA REAL 94 LTDA., Advogado: Diogo Brochard Menoncin, Agravado(s): MICHEL APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Lúcio Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10720-51.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): EDERVAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SALVAGNANI JÚNIOR, Advogado: Helio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada quanto ao tema "Migração para o novo plano de benefícios como condição para participação em processos seletivos internos", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 342-08.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): DOUGLAS MAGALLIS DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978-12.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIEZER PIRES PINTO, Advogado: Raphael Santos Neves, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Norimar João Hengdes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA-SINDESTIVASAÚDE, Advogado: James Bill Dantas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SINDICATO DOS ESTIVADORES DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 1215-10.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Diego José de Souza, Agravado(s): CELSO COSTA CARDOSO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona do Agravado Celso Costa Cardoso. **Processo: AIRR - 362-32.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COCAL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ADJALMA NUNES VASCONCELOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 150-09.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para incluir o indexador "RITO SUMARÍSSIMO"; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona do Agravado José Claudio dos Santos e Outro. **Processo: AIRR - 363-75.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDICK PAULINI DE PAIVA, Advogado: Gustavo André e Silva Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márlcio Ávila de Carvalho Neves, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EIRELI, Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 371-02.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): LUCIANA GUIMARÃES DA CRUZ, Advogado: Gleison Oliveira Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 8-55.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): ROSIMEIRE SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. **Processo: AIRR - 378-40.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): MARIA DAIZY DE OLIVEIRA PEREIRA SOUZA, Advogado: Juarez Dias de Oliveira, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVICOS LTDA., Agravado(s): MARIA DAS DORES SILVA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 89-56.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALOANY NASCIMENTO DORTA E OUTROS, Advogada: Liliane Ferreira Sousa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Adriano Valter Dornelles Dias, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes quanto aos demais temas; II) conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "acidente de trabalho - indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito dar-lhe provimento para majorar o quantum indenizatório, fixando-o em R\$ 60.000,00, a ser dividido em partes iguais para cada um dos autores, mantidas as demais determinações do Regional quanto ao cálculo e à forma de pagamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação. **Processo: RR - 380-68.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): EDILANE COELHO DE SOUZA, Advogado: Yolanda Lessa Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao período de 10/6/2006 a 31/5/2007. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 209-94.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Recorrido(s): FRANCISCO CANINDÉ ANTONINO JÚNIOR, Advogado: Alécio César Sanches, Recorrido(s): EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Costa Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município reclamado. **Processo: AIRR - 384-55.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): MARIANE MARIA DE SANTANA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 261-52.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SARPORE S.A., Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): DIONIR FÁTIMA DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Valeria Pinheiro Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A., Advogada: Sara da Cruz Botteselle, Advogado: Clóvis Roberto de Freitas, Advogada: Aline Aparecida Mapelli Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Sarpore S/A apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - higienização de utensílios de cozinha e ambiente do trabalho - produtos à base de álcalis cáusticos", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - determinar à Secretaria da 6.ª Turma a autuação do recurso de revista adesivo do reclamante; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante e do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 407-24.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 299-09.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): ANANDA DUARTE GUEDES, Advogado: Kauer Silva Castro, Recorrido(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer da preliminar de ilegitimidade passiva; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos arts. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93; 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual se indeferiu o pedido de responsabilidade subsidiária do Estado do Piauí. **Processo: ARR - 300-40.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRACARGAS, Advogado: Fernando Grass Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): FLORIPA EXPRESS TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Robson Reckziegel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas de Florianópolis e Região do Estado de Santa Catarina - Sintracargas; II) não conhecer do recurso de revista do Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas de Florianópolis e Região do Estado de Santa Catarina - Sintracargas. **Processo: ED-AIRR - 416-94.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Wallace Eller Miranda, Embargado(a): ANA MÁRCIA BRASIL DE ARAÚJO, Advogado: Sérgio de Lima, Embargado(a): G & M TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Anelson Brito de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Embargado(a): STAR SEGURANÇA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 423-90.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Alan Sampaio Campos, Agravado(s): GIANCLAUDIO VASCONCELOS DE CARVALHO, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 333-80.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): DÉLCIO RONALDO AIROLDI, Advogada: Dayana Pessota Leite, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGISTICA S.A. , Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. unicamente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta à reclamada TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. II) conhecer do recurso de revista das reclamadas Massa Falida de S.A. Viação Aérea Rio-grandense e OUTRAS, bem como do recurso de revista das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e OUTRA no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) conhecer do recurso de revista das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e OUTRA quanto ao tema "VRG - SUCESSÃO - GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA -DECISÃO DO STF - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a ilegitimidade passiva das reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A., exclusivamente, quanto aos créditos alusivos ao período anterior a 20 de julho de 2006, e, como corolário, afastar a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada à reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 453-42.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARDETE DA SILVA MATOS, Advogada: Cláudia Cavichon, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 400-14.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): KERGINALDO LEITE DE SOUZA, Advogado: Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Recorrido(s): CEGELEC S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A. **Processo: AIRR - 455-78.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILMA CARLA ARAUJO DE BRITO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 454-62.2011.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARAUCO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL S.A., Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): B.O. PAPER BRASIL INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE DE OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: Almir Messias Pina, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Arauco do Brasil S.A. II) não conhecer do recurso de revista da B.O. Paper Brasil Indústria de Papéis Ltda. **Processo: AIRR - 466-89.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Agravado(s): FRANCISCO MACIEL NETO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 467-36.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALLACE SANTOS MOURA, Advogado: Joel Barbosa, Recorrido(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, restabelecer a sentença de fls. 257-258, que condenou a reclamada ao pagamento de intervalo intrajornada e reflexos referentes ao período de vigência das normas coletivas que reduziram o intervalo intrajornada do reclamante. Custas invertidas. **Processo: AIRR - 517-05.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): VERÔNICA DE FÁTIMA AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-11.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DHENYSON JHEAN GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Advogado: Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-91.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CLAUDETE PASSIFICO DA SILVA, Advogada: Michelle de Oliveira Matos, Agravado(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 522-38.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): BRUNA FERREIRA GOMES, Advogado: Antônio Manoel dos Santos Avelar, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 531-57.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): ETELVINA CAVALCANTI DA SILVA PORTO, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 571-86.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Recorrido(s): TARCISIO ADRIANO PEREIRA, Advogado: Ricardo Moscovich, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Imprensa oficial do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 572-29.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALUIZIO MUGUET, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 548-67.2016.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PONTO ELDORADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): JONAS JESUS DA SILVA, Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 552-68.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Agravante(s) e Agravado(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): ALEX LIMA TEIXEIRA, Advogado: Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): ECOSFERA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Luiz Henrique de Castro Marques Filho, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA., Advogado: Marcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA FRANCO ARAUJO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Embasa para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Sulbaiana; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 581-62.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ISAÍAS LAUTÉRIO, Advogado: Luciano Laerte Pagno, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 591-08.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDA SILVA DE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 555-66.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): JOSIEUDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): SIADRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maura Cristina Marçon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-35.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): OZÉIAS BENEDITO DE CAMPOS, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 590-46.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GIVANILDO SILVA BULHÕES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 603-19.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): DOMINGOS CARLOS ALVES SOUSA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 681-89.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Embargado(a): NILTON DA SILVA MACHADO, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada Previ e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 607-71.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(s): CLEITON DA SILVA E SILVA, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da reclamada, por incabível. ; **Processo: ED-RR - 721-29.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): WILLIAN MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Wagner Homero de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 759-12.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): TEOTÔNIO FERREIRA BRASIL NETO, Advogado: Felipe Güths, Advogado: Dilson Güths, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 608-64.2015.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEJAILTON COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Valdu Ermes Ferreira de Carvalho, Agravado(s): IBERÁ TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Patricia Maria Soares de Oliveira, Agravado(s): HELIBEACH PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Rogério de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de AGILDO DONATELLI PINTO, Advogado: Bruno Busca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-27.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Juliane Petry, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): KALAVIA BOATE LTDA., Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União (PGF) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 632-16.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): STEPHANIE CRISTIANE DE SOUZA, Advogada: Andressa Karina Rocha Atanásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 943-42.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: EDSON MARCOS DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade", por contrariedade à OJT 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade relativas aos anos de 2000, 2003 e 2006 e seus respectivos reflexos, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deferem-se os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, observados os termos da OJ 348 da SBDI-1 do TST. Descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Juros e correção monetária na forma dos arts. 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, pela reclamada, atribuindo-se às custas o importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: ED-ARR - 656-70.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: IEDA MARIA DE ARAUJO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que seja analisado o pedido sucessivo de condenação do reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções trienais (por antiguidade), nos termos do item "c" do rol de pedidos da petição inicial, como se entender de direito.; **Processo: AIRR - 658-95.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): F. M. C. R. TERCEIRIZAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): JOMAR FLORINDO GOMES, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): BETA TRANSPORTADORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 949-92.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Afonso José Ribeiro, Agravado(s): RAFAEL OLIVEIRA DE FARIAS, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-18.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BRASIL FREIRE, Advogada: Nádya Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 664-07.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Daniele Martins Mesquita, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Vladimir Cornélio, Embargado(a): VALERIA GULIM DAMACENO MARTINS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Daniele Martins Mesquita, Advogada: Milene Bassôa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração das reclamadas, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 675-14.2015.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Fabricio Silva Ramos, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1049-68.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NELSON PAULI NETO, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 696-77.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENISE FERNANDES, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ADILSON CLEMENTE FAUSTINO, Advogado: Rafael Tabarelli Marques, Agravado(s): ATELIER MECÂNICO MORCEGO LTDA., Advogada: Noemia Aparecida Pereira Vieira, Agravado(s): DFM AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Sebastião Pereira e Souza Leão, Agravado(s): ROBERTO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1114-44.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PAULO CABRAL VIDAL, Advogado: Sérgio Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707-92.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): LUIZA BARCELOS CALÇADOS S.A., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): OTACÍLIO MARTINS PINTO, Advogado: Davi Elói Müller, Agravado(s): P.A. CAVALHEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1122-40.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA ANGÉLICA DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à OJT 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a falta de deliberação da diretoria da ECT como óbice para a concessão das promoções por antiguidade e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise os demais temas do recurso da reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 733-50.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ IVANILSON BORGES DO REGO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1149-73.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE HECK MARQUES, Advogado: Sandro Morigi, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDER - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Sílvia Maria Conceição Cauduro, Agravado(s) e Recorrido(s): SUL SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Rubens Tatit Ebling da Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do ITAÚ UNIBANCO S.A. II) conhecer do recurso de revista do ITAÚ UNIBANCO S.A., por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1235-72.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PATRICIA GASPAR CARVALHO, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 741-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

43.2010.5.02.0411 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: APERAM INOX TUBOS BRASIL LTDA., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): CLAUDINEI RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissões no julgado, sem concessão de efeito modificativo, afastar a divergência jurisprudencial indicada pela reclamada em recurso de revista, por incidência do art. 896, § 7º, da CLT e Súmula nº 333 do TST. **Processo: ED-RR - 1266-81.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAFAEL PACHÚ DOS SANTOS, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Embargado(a): FAST SHOP S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento parcial aos embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; b) indeferir o pedido do embargado, em contrarrazões, de aplicação ao embargante de multa protelatória. **Processo: ED-AIRR - 744-87.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VILLA OBEROI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Embargante: CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Andrês Dias de Abreu, Embargado(a): RAQUEL FERNANDA KLABUNDE, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Advogado: Daniela Costa e Silva Vianna, Embargado(a): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES, Embargado(a): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES, Embargado(a): LUIZ CARLOS MOREIRA JABOUR, Embargado(a): ESPÓLIO de NAGIB JABOUR, Embargado(a): CONSÓRCIO RST, Embargado(a): ROCHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): ROCHA MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Embargado(a): ESTRADA REAL MINERAÇÃO LTDA., Embargado(a): FAR EAST LTDA, Embargado(a): ITR COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., Embargado(a): MK GOLD DO BRASIL LTDA., Embargado(a): JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): SERCEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Embargado(a): LOCCAT - LOCAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Embargado(a): AJJ CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Embargado(a): SINAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Embargado(a): KM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): CONSTRUTORA CASTELA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1327-84.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): DENISE PRADOS BORGES DE REZENDE, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões horizontais por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, julgando improcedente a presente demanda, ficando restabelecida a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 746-38.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ONTONIONE CARLOS CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-88.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Adriana Correia Rodrigues Vieira, Agravado(s): GECIVALDO SANTOS MOREIRA, Advogado: Carlos Alberto Monteiro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-56.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MIGUEL BATISTA, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 760-17.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VITOR MARCELO DE CARVALHO ALVES, Advogado: Ruy João Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VAC-ALL BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1430-34.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCENIR DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 71, § 3, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento do intervalo intrajornada e reflexos, no período de 26/2/2013 a 26/2/2014, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1467-08.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPE GUARÁ II LOTES A\B ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): JOSÉ ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ozias Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): SOLTEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 11/04/18, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 762-11.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Daniel Oliveira Malaquias, Agravado(s): NAILTON COSTA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Jeovaldo da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561-96.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Márcio Antônio Sasso, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Agravado(s): BEATRIZ SIMÕES LAUS MOSELE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 792-60.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Vicente Cecato, Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Agravado(s): ELIZANGELA DA ROSA, Advogado: Alex Panerari, Agravado(s): FARMÁCIA REGENTE FEIJÓ EIRELI, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): ANGELO TOMAS CALVI, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 804-20.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA MORAES, Advogado: Maximiliano da Cunha Neubauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1845-64.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s) e Recorrente(s): OLDEMIR BRILL JÚNIOR, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SANEPAR; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras. Parcelas vincendas após 31/12/2012", por violação do art. 290 do CPC de 1973 (vigente quando da interposição do apelo), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extras. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2038-72.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DALMIR ANÍCIO DRUMMOND, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 815-70.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Scyla Andréa Calistrato dos Santos Brito, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MIRANY ANUNCIADA DE SANTANA, Advogado: Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTROS, Advogado: Silvana Rivero, Agravado(s): TELELISTAS BRASIL S.A., Advogado: Bruna Moreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 815-09.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ SOARES, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Advogado: Rodrigo de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2103-05.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSEVANIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Diego Pageú dos Santos, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847-73.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): PAULO CESAR CAMILO SANTANA, Advogada: Janaína Gonçalves De Gois Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2235-71.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, Advogado: Danielle Maria de Souza Assunção, Recorrido(s): RAIMUNDA ALVES MELO, Advogada: Mirelle Monte Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula 362, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho encerrado no ano de 2000. **Processo: AIRR - 2413-60.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): OTAMIRES MACIEL MONTEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 879-14.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): UILSON DAGOBERTO VALTER JUNIOR, Advogado: Josiane Andrea Koelzer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Advogada: Janice Quadros da Silveira Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2467-26.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIELLE DE LIMA SOUZA, Advogada: Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 881-88.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alexandre Fidalski, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): GRUPO SCORPION VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Adroaldo Marcelo Terres, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da INFRAERO; II) negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo: AIRR - 2557-43.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA FERNANDA FERREIRA DIB, Advogado: Leandro Angelo Silva Lima, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO, Advogado: Luiz Antônio Gambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-94.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERISNELDA PEREIRA MIRANDA DE MATOS, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A.; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada CLARO S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2707-53.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADRIANO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Willian Reinaldo Estevan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904-34.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: José Reinaldo Adams, Agravado(s): GONÇALO ADRIANO DE LIMA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogado: Crystian Petterson Galante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3279-71.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DIONIZIO VICENTE FERREIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): DELMATEC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-46.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Elizandra Freitas Neves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 930-22.2010.5.05.0028 da 5a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): DERATENILDO RIEIRO BORGES, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5510-68.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSJOI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Recorrido(s): JOELSON BATISTA, Advogado: Aubano Carlos Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 938-98.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): ANDRECÉLIA SILVA DE FAVERI, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 5694-91.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Agravado(s) e Recorrente(s): GILTON VON PARASKI, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade: a) prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado, ante o provimento do recurso de revista do reclamante quanto à prescrição, com determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional; os temas objeto deste apelo poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 294 do TST, apenas quanto ao tema "prescrição - anuênios", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial na hipótese dos autos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; c) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "prescrição - marco inicial"; d) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "proteção do trabalho da mulher - automação", "diferenças salariais", "auxílio alimentação - natureza jurídica", "gratificação semestral - inclusão na base de cálculo das horas extras", "horas extras - cargo de confiança", "intervalo do art. 384 da CLT", "danos morais - caracterização - cobrança de metas" e "honorários advocatícios", os quais poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 941-89.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINALDO XAVIER DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10052-66.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Recorrido(s): INVIOLÁVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA., Advogado: Mário Sérgio Faccio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 948-37.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): MIRIÃ GOIS DA SILVA, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10346-68.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Jonas Muniz de Almeida, Recorrido(s): SR EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): GOMAC SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 952-15.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELSO ALVES DA SILVA, Advogado: Anderson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wozniaki, Agravado(s): CATLOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: Lisiane Cordeiro Trinkel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-AIRR - 10421-70.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FAYNE RAFAELA MENDES ROCHA, Advogado: Daniel Marquito Oliveira Dore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 958-11.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PAZOTTO FILHO, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Rodrigo Ohashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10498-81.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Rodolfo Nascimento Fiorezi, Recorrido(s): WALDOMIRA MARIOTTO SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 962-69.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOSÉ REUDSON SILVA SANTOS, Advogado: Juliane Bastos Garcia, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10585-50.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO GLAILSON VIEIRA DA SILVA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.; **Processo: RR - 10617-59.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): SOLANGE DOS SANTOS NOVO SOARES, Advogada: Matilde Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 970-95.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMERSON LUSTOSA PEREIRA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-38.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): MÔNICA ROLIM ZARATTINI, Advogado: Raphael da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 10794-76.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ELANGELA CAPANEMA, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00, decorrente da necessidade de circulação em trajes íntimos. Acresce-se R\$5.000,00 ao valor da condenação, para fins de cálculo das custas. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 994-59.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÔNIA ASSIS BRANDÃO, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sara Netto Silva Nastro, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: Victor Matheus Castro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 10811-49.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARTA DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Lidiane Barbosa Monforte, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-60.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): EVALDO DINIZ DE LIMA, Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): MASSA FALIDA de FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Garey, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10920-46.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÔNIA APARECIDA DE ASSIS, Advogado: Márcio Alécson da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1010-54.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): EMIR CORREA AMARO, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11172-94.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Recorrido(s): MARCELO RUBENS, Advogado: Osmar Muzi de Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao município reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 1012-57.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ADENILSON RIBEIRO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. ; **Processo: ARR - 11412-44.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN LUÍS ALVES NASCIMENTO, Advogada: Rita de Cássia dos Santos, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): AVX-SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETO LTDA., Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, e 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; II) ante o provimento do recurso de revista, fica prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11631-35.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Advogado: Lázaro Iran de Souza Brito, Agravado(s): LUZIA BORGES DA SILVA, Advogado: Orivaldo Guimarães Rodrigues, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1016-92.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NEIVALDO NOVA DA COSTA, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inclusão dos valores do cargo em comissão e da CTVA, na base de cálculo da parcela "Vantagens Pessoais", observada a prescrição quinquenal parcial e os reflexos postulados na inicial, inclusive repercussão em verbas do Plano de Complementação Previdenciária, tais como Saldamento e formação de custeio do futuro benefício de complementação de aposentadoria, observada a cota parte do reclamante e da empregadora, na forma dos regulamentos pertinentes; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da CEF. **Processo: AIRR - 1020-69.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEGA POSTO BROTAS LTDA., Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): CLEMILSON SILVA DE CARVALHO, Advogado: Alessandro de Assis Gabião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11760-31.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALBERTO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1054-87.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CHIRLENE CRISTINA CAMPOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 11890-03.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO ROMUALDO E SILVA, Advogado: Márcio Salgado Generoso, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por violação do art. 818 da CLT, 373, I, do CPC, e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO ante o provimento recurso de revista. **Processo: AIRR - 1091-51.2016.5.14.0002 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO AGNALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12204-98.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RITA DE CASSIA FINOTI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 1094-34.2015.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CERTEK CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Roberto Cardone, Agravado(s): JOSÉ MARIO GUIOMAR DE ALMEIDA, Advogada: Maria Isabel de Omena Pedulla, Agravado(s): AÇO AÇO PRE-MOLDADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12816-27.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPNEUS, Advogado: Monique Alvares Assis, Agravado(s): DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Cláudia Cristina Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1110-24.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): ROSE DA SILVA, Advogado: Helber Souto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20040-70.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrido(s): LÚCIA REGINA MIRANDA FRANCO, Advogado: Rafael Hundertmark de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELO EMPREENDEIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1149-25.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SUCESSOR de NELSON KOETZ, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Cícero Troglío, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: ARR - 20050-55.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ELANI MARISA AREND, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1157-39.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Paula Pereira Pires, Agravado(s): SILVIO SANTOS DE SOUZA, Advogada: Thamires Simões Silva, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20426-37.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Advogado: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): SABRINA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da UFRGS, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO. **Processo: AIRR - 1209-61.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOICE CARNIN DE SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20459-33.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E LIMPEZA URBANA DO VALE DO SINOS, Advogado: Antônio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Rosana Lirio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993; 818 da CLT e 373, II, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: Ag-AIRR - 1239-48.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): VALDINE CORREIA DOS ANJOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 20541-63.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ZANC - ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA ALEGRE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cristina Silveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1243-41.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): AÇAÍ AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto Carlos Borges de Araujo, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para incluir o indexador "RITO SUMARÍSSIMO"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20860-23.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA (INFRAERO), Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): ANNE KARINE NOGUEIRA DA ROSA, Advogado: Alessandro Santos de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: AIRR - 1257-76.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARMEN WELLS DAMATO DA COSTA, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44900-27.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): MARINO VASCONCELOS SACRAMENTO, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1269-61.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARILUZ DOS REIS, Advogado: Luís Washington Sugai, Advogado: Emerson Dups, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 48600-55.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO FONSECA JONSSON, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre as férias indenizadas e respectivos acréscimos de 1/3 constitucional, quando da rescisão contratual; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. NORMA COLETIVA", por violação do § 1º do art. 58 da CLT, em relação ao período posterior ao advento da Lei 10.243, de 19/6/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a invalidade da cláusula normativa que fixa tolerância de trinta minutos na anotação do início e término da jornada de trabalho a partir do advento da Lei 10.243, de 19/6/2001, condenar a reclamada ao pagamento como horas extras dos minutos os quais antecedem e sucedem a jornada de trabalho quando ultrapassado o limite de cinco minutos a cada anotação ou dez minutos diários, a partir de 20/6/2001, até o término do contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. TRAJETO INTERNO. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por conflito com a Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas in itinere relativas ao tempo gasto entre a portaria e o local de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença, com reflexos em DSR, férias + 1/3, 13º, FGTS e verbas rescisórias; V) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS DE SOBREAVISO", por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso e reflexos legais; VI) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1276-70.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Leonel Luz Leão, Advogado: Roberto Napoleão do Rêgo Moura, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 50035-28.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Recorrido(s): LIDONAL RIBEIRO DUARTE, Advogado: Sílvio Vítório Bacichetti, Recorrido(s): CLEITON BONACOLSI - ME, Advogado: Frederico Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fato gerador dos juros de mora e multa referentes às contribuições previdenciárias", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária com os acréscimos de juros e multa pelo regime de competência somente a partir de 5/3/2009, data de vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e não em relação a todo o contrato laboral, como decidido pelo Regional. **Processo: AIRR - 1281-10.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDMILSON BARROS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Meneses de Jesus, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Tiana Camardelli Matos, Advogado: Laís da Costa Tourinho, Advogado: Anna Christina França Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 65700-79.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): EDMA ALVES PEREIRA, Advogada: Rosângela Cocate de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1283-64.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): DEMOCRITO DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 71400-96.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fabiano de Oliveira Costa, Embargado(a): GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Robson Wenceslau Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamado e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1304-45.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JUNIELE MOURA DO VALE, Advogado: Caio César Gonçalves de Carvalho, Agravado(s): UNICON EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogada: Simone Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 75500-15.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAQUEL DE OLIVEIRA TINOCO PROEZA, Advogada: Jemima de Oliveira Tinoco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bernardo Sá Antunes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, não conhecer do recurso de revista. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 84400-66.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): D SERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): JOSIAS PEREIRA GOMES FILHO, Advogado: Seno Petri, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 07/10/2015, por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Vale S.A.), por má aplicação do artigo 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

475-J do CPC; c) não conhecer dos demais temas dos apelos das reclamadas. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1328-43.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. LESÃO CONTÍNUA. PRESCRIÇÃO PARCIAL SOMENTE DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DAS PROMOÇÕES, MAS NÃO DAS PROMOÇÕES", por ter sido contrariada a Súmula nº 452 do TST (antiga OJ nº 404 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição nuclear do direito às promoções e declarar a prescrição parcial e quinquenal apenas das parcelas a elas referentes. **Processo: AIRR - 1335-49.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANO HOLZ MIRANDA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: ED-RR - 87900-27.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALBERTO SANTANA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; e II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 1337-46.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravado(s): VALTER SILVA DOS SANTOS, Advogado: João Anderson Klauck, Advogado: Patrique Mattos Drey, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 94200-53.2008.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETE PACETTI, Advogado: Homero Donizete Furtado, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Erlon Hermes Santiago Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos termos da OJ 376 da SBDI-1 do TST, a contribuição previdenciária incida sobre o valor do acordo homologado após o trânsito em julgado da sentença cognitiva, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. **Processo: AIRR - 1338-78.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCINE SCHATZMANN VITTORIO E OUTRO, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): MARGARETE JÚLIA BITTENCOURT COSTA, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 98000-20.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamados para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 113000-61.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OSMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Fernando Martini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 13/08/2014, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR - 1347-23.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANUSA DE AZEVEDO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, seguindo no exame do mérito do recurso de revista, determinar que na liquidação seja observado o adicional mais benéfico (legal ou normativo).; **Processo: AIRR - 1347-67.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): PALLOMA CAVALCANTI BOTELHO SANTIAGO, Advogado: Maria Eduarda Victor Montezuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 118800-80.2007.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BENEDITA SOUZA SANTOS, Advogado: Gilzete Gomes dos Santos, Advogado: Júnior Gomes de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO MULUNGU DO MORRO, Advogado: Carlos Larangeira Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à vara de origem para que prossiga na execução como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1369-96.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERCAR S/A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OSVALDO VIEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Advogado: Moisés Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 126500-52.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LINDINALVA ZÉLIA ARAÚJO, Advogado: Saulo Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): LASEV CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Cláudio Fabiano Balthazar, Decisão: por unanimidade: I)negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ECT; II) conhecer do recurso de revista da reclamante unicamente no tocante ao tema "VALE REFEIÇÃO - INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimento e determinar a sua consequente integração para os efeitos legais. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1374-78.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Marcos Rios Oliveira, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 130100-69.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDUARDO RAMON BLANCO OLIVER, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1376-20.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LPS PATRIMÓVEL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): NILTON DE FREITAS GUIMARÃES, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 158100-13.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JULIO CESAR TEO, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nilce Regina Tomazetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 204500-16.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FLAVIO FIRMINO GONÇALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração e, para imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do artigo 897-A da CLT, proceder a análise do agravo de instrumento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1386-12.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RENILTO FERREIRA ALVES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1401-87.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXSANDRA MARIA DA SILVA LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 222800-52.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): VANESSA EUZÉBIO DE PAULA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s) e Recorrido(s): PROVAV NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Bruno Wellington Rossi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação de jornada, em parcelas vencidas, acrescido do adicional de 50%, bem como ao pagamento dos reflexos pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1406-78.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAUDIVAN DE SOUSA MELO, Advogado: Ronaldo Rico de Souza, Agravado(s): DISTRIBUI TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Meschiatti Nogueira Filho, Advogada: Creusa Regina Ferreira Paes Athú, Advogada: Edilene de Cássia Pavan Meschiatti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000720-83.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÔNIA MARIA DE JESUS, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Juliana Moraes de Sousa, Advogado: Bruno Fernandes Fulle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409-49.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): FRANCISCO MONTEIRO DE AMORIM, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Advogada: Angela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Giugni da Silva Holanda Castro, Agravado(s): ENECOL - ENGENHARIA ELETRICA E DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Elizandra Freitas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 99-37.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TÂNIA CRISTINA OLIVEIRA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "SEXTA PARTE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da "sexta-parte" as parcelas criadas por lei complementar com previsão expressa de não integração a base de cálculo de outras vantagens pecuniárias, conforme apurado na liquidação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1413-40.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ACRÓPOLE CONSTRUÇÕES CIVIS E ARQUITETURA LTDA., Advogada: Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA NÓBREGA, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 241-22.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARA PEREIRA DA SILVA, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 274-28.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KATARINE EVELYN FALCÃO E FALCÃO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1431-72.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): EDIVALDO AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Emília Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1435-09.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TNT EXPRESS BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): PAULO ROBERTO SOUZA SANTOS, Advogado: Ricardo de Oliveira Vendite, Agravado(s): PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-92.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRO, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): ANA PAULA MOREIRA MATOS, Advogado: Danilo Ferreira Mourão Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1454-52.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAIANA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): STOP PARKING SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Agravado(s): PAULO CÉSAR LARANJA LEITE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 390-46.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Enelvo dos Santos Moraes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrida: Fundação ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA", por ter sido contrariada a Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tópico, condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa ao período de estabilidade no emprego, e reflexos; II - conhecer do recurso de revista da Fundação Atlântico de Seguridade Social quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO E RESERVA MATEMÁTICA", por afronta ao art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte do empregador (fonte de custeio), conforme apurado em liquidação; e III - conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1463-42.2016.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VEREDA COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Edison Pereira Prado, Agravado(s): ANDRESSA BIANCA PEREIRA, Advogada: Narana Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 548-51.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON MADSEN COSTA, Advogado: Paulo Fernando Mello Corrêa, Advogado: José Onofre Saikoski da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul e do Detran/RS; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1481-27.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): PROFARMA SPECIALTY S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S.A., Advogado: Júlio Assis Gehlen, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 559-67.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): PÉRICLES DO NASCIMENTO ANSELMO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSALTO. BANCO POSTAL. VALOR ARBITRADO.", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 1487-12.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCIO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 733-69.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Recorrente e Recorrido: AMAURI RICARDO, Advogado: Diogo Bernardi, Recorrido(s): ZOROVICH & MARANHÃO - SERVIÇOS NAÚTICOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista da Petrobras e Transpetro, por violação do artigo 71, 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das referidas reclamadas, e excluí-las do polo passivo da lide, ficando prejudicados os demais temas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JUROS DE MORA. MOMENTO DE INCIDÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a incidência dos juros de mora sobre a indenização por dano moral desde a data do ajuizamento da ação. **Processo: AIRR - 1498-15.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): RODRIGO SILVA ALEIXO, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 838-47.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: José Rafael Gomes, Recorrente e Recorrida: Caixa DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): EDSON BALBINO DE ARAÚJO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil S. A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109 DE 2001. SÚMULA Nº 288, III, DO TST. APLICAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES NA DATA DA APOSENTADORIA", por violação ao artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante seja feito conforme o regulamento vigente à época de sua aposentadoria, ressalvado o direito acumulado, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - não conhecer dos demais temas versados nos recursos de revista do Banco do Brasil S. A. e da PREVI. **Processo: AIRR - 1505-23.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): VALMOR NARDES, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 892-38.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): LUIZ GILBERTO MEDEIROS, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Recorrido(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Atlântico de Seguridade Social quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos valores relativos à constituição da reserva matemática devida exclusivamente pela empregadora; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Atlântico de Seguridade Social quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1506-02.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CELSO RODRIGUES SOUZA, Advogado: Luís Washington Sugai, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 987-26.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BOTAFOGO S.A., Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Carlos Theotônio Chermont de Britto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIREITO DE ARENA. CONTRATO DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.615/1998. REDUÇÃO DO PERCENTUAL POR MEIO DE ACORDO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. ACORDO JUDICIAL FIRMADO ANTERIORMENTE À MODIFICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 42 DA LEI Nº 9.615/98 PELA LEI Nº 12.395/2011", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o percentual de 20% a título de direito de arena; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT seja calculada tendo por base a totalidade das parcelas salariais recebidas pelo empregado, inclusive os valores referentes às "luvas" (o direito de arena não integra a base de cálculo). **Processo: AIRR - 1515-38.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SONIA APARECIDA BARROS MARINHO E OUTRO, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036-05.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS MAGNO DO NASCIMENTO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1536-89.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ERALDO CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS, Advogada: Déborah Gusmão Arditti, Advogado: Nilson Barreto Socorro Junior, Advogada: Gabriella Santana de Menezes, Agravado(s): CEMON SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1064-60.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Paulo Elísio Brito Caribé, Agravado(s): ODIVALDO VICENTE DE CASTRO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1536-29.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSA SANTANA PEREIRA, Advogado: Anna Paula Falcão Bottaro, Agravado(s): TOTAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Aparecido dos Passos, Agravado(s): BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1087-81.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrente e Recorrido: JOSIAS ALVES PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ANUÊNIO. BANCO DO BRASIL. PARCELA PREVISTA ORIGINALMENTE NO CONTRATO DE TRABALHO, QUE PASSOU A SER DISCIPLINADA POR NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO. PRESCRIÇÃO PARCIAL.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, com fundamento no artigo 1.013, § 3º, do CPC de 2015, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, nos limites da petição inicial, observada a prescrição parcial quinquenal, conforme apurado na liquidação; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo do Banco reclamado. **Processo: AIRR - 1538-56.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravado(s): LUCIMEIRE PEREIRA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, b) indeferir o pedido de multa por recurso protelatório arguido em contraminuta. **Processo: ARR - 1212-31.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): POTIGUARA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Advogado: Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por ofensa ao art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o cálculo dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários (cota parte do reclamante), nos termos da OJ nº 348 da SBDI-1 do TST (art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/1950); exclui-se a contribuição previdenciária patronal (jurisprudência da SBDI-1 do TST). **Processo: AIRR - 1549-87.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1272-15.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM LOURENÇO FILHO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", porque contrariada a Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo à disposição do empregador, despendido antes e após a jornada de trabalho, quando ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS", porque contrariada a Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 200 para o cálculo do valor da hora normal, e, conseqüente, das horas extras; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS DO FGTS. RECOLHIMENTO SOBRE VANTAGEM PESSOAL", por violação do art. 15 da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a recolher o FGTS sobre a vantagem pessoal recebida no curso do contrato de trabalho; V - conhecer do recurso de revista quanto ao tema HORAS IN ITINERE. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. TRAJETO INTERNO. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento como horas extras do tempo demandado no percurso entre a portaria da empresa e o local de trabalho do reclamante, mais reflexos, observando-se os parâmetros constantes na Súmula nº 429 do TST, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1994-80.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ CARLOS CASARES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante (s) e Agravado (s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - homologar a desistência do agravo de instrumento do reclamado, apresentada em petição avulsa nº 85804/2018-6, ficando prejudicado o seu AIRR; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1574-15.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUCIMAR SAMPAIO DE LIMA, Advogada: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1583-26.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VLADIMIR SERGEEVICH DOBROFF, Advogado: Antônio Elcio Cavicchioli, Agravado(s): THIAGO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Josevaldo Duarte Gueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2005-48.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): CRISTINA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAGALHÃES CORDEIRO, Advogado: Evelyn Tatiana Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2006-84.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): MARIA VACILA ALVES LEÃO, Advogada: Thályta Vasconcelos da Silva, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1602-05.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO REBACK CAVA, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 2083-24.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RICARDO GUILHERME DA COSTA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1610-06.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALESSANDRO CONCEIÇÃO SANTANA E OUTROS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1614-03.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA FONTAINHAS MENDES, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): INSTITUTO SUMARÉ DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ISES - LTDA., Advogado: André Koshiro Saito, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalामandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2145-88.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): ADRIANA DE FATIMA CHEVONICA CALIZARIO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXECUÇÃO. COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: AIRR - 1619-39.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): CARLOS CESAR DA SILVA, Advogada: Magda de Cássia Santos Campos, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2775-02.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALOISIO EVANGELISTA DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: José Leme de Oliveira Filho, Recorrido(s): TRISUL S.A., Advogado: Felipe Pagni Diniz, Recorrido(s): RVB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Aviso prévio indenizado", por violação do art. 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a anotação do período correspondente ao aviso prévio indenizado na CTPS do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1633-80.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): GILENO ALVES DA CRUZ, Advogado: Jefferson Renor Domingos, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 8318-91.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JUÉRCIO LUIZ BURGARDT, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERSTÍCIOS E ANUÊNIOS. MATÉRIA DE DIREITO. JULGAMENTO DO MÉRITO DESDE LOGO NO TST. TEORIA DA CAUSA MADURA", por má aplicação da Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, com fundamento no art. 1.013, § 3º, do CPC/2015, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, nos limites da petição inicial, observada a prescrição parcial quinquenal, conforme apurado na liquidação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1633-81.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogado: Joany Sillas Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 10387-09.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZIER DE SOUZA, Advogado: Juliana de Carvalho Aguiar Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos outros temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO PREVISTO EM LEI. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT INDEVIDA", porque foi violado o art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1645-73.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ALEXANDRE INÁCIO CRUZ DE PAULA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10981-80.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA ELISA MORETTO PIOTTO, Advogado: Evandro Demétrio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Lucas Duarte Barbieri, Advogado: Phelipe Américo Magron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 114, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação na qual se discute controvérsia oriunda da relação de emprego, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1645-42.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINA MIRWALD QUADRINI, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 11306-37.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DA COSTA SOUSA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 35.000,00; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1698-26.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IRONILDA MARIANO DE BORBA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11453-26.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIZA APARECIDA VIANA PINHEIRO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1700-83.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): LÚCIA HELENA MODESTO, Advogado: Vandyck Magalhães Moita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20063-73.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ROGÉRIO NUNES DA SILVA, Advogada: Gabriele de Souza Domingues, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado BANCO DO BRASIL e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1700-37.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ PEREIRA MACIEL, Advogado: Maura Regina Paulino, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20533-67.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ERIC FABRÍCIO CARDIAS DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Patricia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 60 da SDI-1, II, do TST e violação do art. 14, caput, da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a gratificação individual de produtividade da base de cálculo das horas extras e do adicional noturno. **Processo: AIRR - 1704-06.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s): WETINE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Iara Aparecida Ribeiro Punhal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 66100-66.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LORENA DEZAN SANTOS, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Recorrido(s): FACTOBRAS COMERCIAL S.A., Advogado: Fabiana Perim de Tassis, Recorrido(s): G2 CONSTRUTORA LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Carla Cibien Guaitolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a competência desta Justiça especializada para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas tributáveis, referente à sentença condenatória proferida, conforme se apurar em liquidação de sentença, mantendo a incompetência desta Justiça especializada para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias referente ao conteúdo declaratório da sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1707-27.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEYSA DE RAMOS RODRIGUES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): GE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69700-17.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CÉSAR BARBOSA SANTOS, Advogada: Eliane Cristina Cremaschi, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogada: Junia Perim Ribeiro Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da jornada de oito horas estabelecida mediante negociação coletiva, deferir ao reclamante o pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a 6ª diária e 36ª semanal, observado o adicional previsto em lei ou norma coletiva, se for mais favorável, com os reflexos previstos em lei, ficando autorizada a compensação das verbas pagas sob o mesmo título. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, fixadas em R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Indeferidos os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1720-12.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Tales José Bertozzo Bronzato, Agravado(s): FELIPE ANTÔNIO DOMINGUES, Advogado: Kleber José Stocco, Agravado(s): LATIN CONSULT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105800-88.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BEZERRA, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1737-64.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Cassio Chaves Cunha, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ARMANDO CÉZAR COELHO DE REZENDE, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 117400-52.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): JOSE ANTÔNIO DEPIZZOL, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. HORA NOTURNA DE 60 MINUTOS EM CONTRAPARTIDA À MAJORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO PARA 60%. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE", por afronta ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula normativa, que prevê que a jornada noturna será de sessenta minutos, com o pagamento do adicional de 60%, excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas a esse título, em observância à referida cláusula normativa, no prazo de sua vigência. **Processo: AIRR - 1744-09.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogada: Genaina Ferreira de Vasconcellos, Agravado(s): PATRÍCIA TOMPSON GONÇALVES CELINO, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): DADALTO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 123900-69.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ ARIMATÉA DE SOUZA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1746-86.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLA TASIANA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Diego Melo de Luna, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 174900-68.2008.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: FRANCISCO AROLDO DE SOUZA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrente e Recorrido: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 458 do CPC/1973 (vigente ao tempo em que foi proferido o acórdão recorrido), e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie explicitamente sobre a alegação de que o reclamante exercia suas atividades próximos a áreas de risco da empresa, tais como hangares, caldeiras, silos, bombas e tanques de combustível para abastecimento de aviões. Prejudicada a análise do tema remanescente. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1748-79.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO DE AZEVEDO E SOUZA, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Noemi Silveira Buba, Advogada: Adriana Rivaroli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 192400-54.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LÓPEZ LEÓN DERIVATIVOS - CORRETORA DE MERCADORIAS S.A., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução do valor descontado a título de imposto de renda incidente sobre



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

as férias indenizadas; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema remanescente.

Processo: RR - 197800-85.2012.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA, Recorrido(s): DESIGN INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1766-45.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Fábio Murilo Nazar, Recorrido(s): DELFONSO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Recorrido(s): CONSTRUTORA RTM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (DER) e julgar improcedente a presente reclamação em relação a ele. **Processo: AIRR - 1773-32.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORGE LUIZ DE MAGALHÃES, Advogado: Mauro Vitor Tavares Bulhões, Advogado: Marcelo Tavares Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-19.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARMEN JESUSA SAAVEDRA TERAN, Advogado: Magali Cristine Bissani, Advogado: Juliano Souza, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 1775-76.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 63-34.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDRONALDY CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Tamara Cavalcante Gonçalves, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): HORIZONTE LOGISTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogada: Ana Thalita Gomes Ferreira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SAVED - SERVIÇOS DE RECEBEDORIA E PAGADORIA LTDA., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 94-88.2014.5.06.0381 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MAGNA LOPES ALVINO, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ACE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: John Lenon Pereira de Lima, Agravado(s): SITEKINA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Samuel Horácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 1787-65.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): EZEQUIEL DE CAMPOS PEREIRA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1816-26.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CLEUDE MARIA SENA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-62.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANFRINNI SOARES LEAL DE ARAUJO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1842-07.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMERSON FERREIRA LOPES, Advogado: Ângelo Augusto Corrêa Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 153-52.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): AUXILIADORA DA SILVA JUREMA, Advogado: Anderson Roberto Miranda de Souza, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1849-86.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AGNALDO ALVES DA COSTA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-79.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ANDERSON LUÍS GOMES MACHADO, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-61.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): JOSÉ SOARES FILHO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento dos reclamados Banco Votorantim S.A. E Outro e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Localcred Teleatendimento e Telesserviços Ltda. **Processo: AIRR - 1887-90.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ESMERALDO DOS SANTOS, Advogado: Cléber Figueiredo, Agravado(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1895-64.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NATANAEL GALINO DA SILVA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Ana Cristina Ferreira Xavier, Agravado(s): DBMA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-96.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): REGIANE SANTANA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): C&C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA., Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1904-92.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PAOLA ANDREA CHITTO, Advogada: Leticya D'Avila de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Filipe Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 332-40.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ TIAGO DE SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Advogado: Christófanny Domingos Moura da Silva, Agravado(s): YAMMY PARANGABA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Lidiane Pinheiro Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 359-65.2016.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAMIÃO LEITE MACEDO JUNIOR, Advogado: Amilton Alves de Souza, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Tássia de Azevedo Borges Torres, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1944-80.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOPIGS DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SUZANA DA SILVA, Advogada: Elizangela Felipeto, Agravado(s): LORENZATTO LIMPEZA COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: José Vilmar Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. ; **Processo: AIRR - 469-79.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): GIVANILDO ALEXANDRE MARCELINO, Advogado: Edson Luís Millnitz, Advogada: Juciane Karnopp Millnitz, Agravado(s): TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 1949-04.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCOS MOURA DIAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO RECLAMANTE AO RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DO CARGO COMMISSIONADO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS; DE DIFERENÇAS SALARIAIS PELA CRIAÇÃO DE REGIÕES DE MERCADO; E DA PRETENSÃO RELATIVA ÀS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", porque contrariada a Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a prescrição total quanto à supressão da função comissionada da base de cálculo da vantagem pessoal (VP-GIP) e a não concessão de promoção por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

merecimento, reconhecer a incidência da prescrição quinquenal parcial e determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito quanto aos pedidos diferenças salariais pela alteração da base de cálculo das vantagens pessoais e promoções. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 2010-63.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCAS FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Nanci Rodrigue Fogaça, Advogado: Priscila Felisberto Coelho, Agravado(s): KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Carmen Lara Epov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 526-15.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA GANDARELA SANTOS, Advogada: Natália Silva Boaventura, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 548-23.2016.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ TIMOTI, Advogado: Luiz Pereira Pardin, Advogado: Marcelo Luiz Pereira Pardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 2023-87.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) corrigir a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2031-25.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANDRÉ DA CRUZ ALVES BEZERRA, Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Adilana Goulart Silva Ovando, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento dos reclamados FUNDAÇÃO CASA/SP e ESTADO DE SÃO PAULO apenas quanto ao tema "ENTES PÚBLICOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 555-72.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEISE ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Raimundo Badaro de Almeida Souza, Agravado(s): SOUZA ANDRADE INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA., Advogado: Larissa Nunes Regis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 613-89.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RUBEM SMITH ALMEIDA LIMA, Advogado: Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2038-23.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VINÍCIUS SANTANA DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gonçalves de Lima, Agravado(s): PROT CAP ARTIGOS PARA PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Maurício Pinto de Oliveira Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 714-21.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO TAVARES INÁCIO, Advogado: André Medrado Rubinelli, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da eg. SDI, diante da matéria "Cumulação de adicionais de periculosidade e de insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2071-31.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGERIO DA SILVA GOMES, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2145-86.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CLÉVERSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Luciana dos Santos Garrido Solim, Agravado(s): DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 752-40.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO DUARTE, Advogado: Marciano José de Siqueira Morais, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PREMIUM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Petrobras, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 2186-47.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURO JORGE SOARES FEITOZA, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 780-60.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): WLADIMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-40.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): TATIANE GLAYCE SANTOS TAVARES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva do entendimento da Relatora. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 2215-31.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Embargado(a): ADEMIR AVELINO COELHO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2238-98.2014.5.02.0202 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARISTELMAN GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): ELAINE IUNES PERNETTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799-38.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGELICA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Agravado(s): VULCABRAS AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-62.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): NILSON LUIZ PEREIRA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarar a nulidade do r. despacho dos embargos de declaração opostos ao juízo prévio de admissibilidade do recurso de revista; e, II - determinar a devolução dos autos à Presidência da eg. Corte a quo para análise dos embargos de declaração da parte, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2246-03.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): DENISE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e 2) não conhecer do agravo de instrumento da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. **Processo: AIRR - 924-73.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAROLINA REGINA GOMES CARDIM TEIXEIRA, Advogado: Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2271-70.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO LIMA PINHEIRO, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CONTROLAR S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1039-49.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX - MOBILTEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ELISANDRA ELIZABETE DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2352-32.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUBIA NAKONETCHNYI VIEIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2500-87.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Agravado(s): ERYCH SANTANA VON AH, Advogada: Regiany de Carvalho Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072-59.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): SINVALDO PEREIRA LIMA, Advogado: Simônia Bispo Feitosa, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1082-98.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ WAGNER MENEGHETTI E OUTROS, Advogado: Renato Cesar Bezerra Alves, Recorrido(s): LUIS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2528-80.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SERGIO RICARDO RABELO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procuradora: Cleide Ramos, Embargado(a): SERGIO RICARDO RABELO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2541-23.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MAYARA PEREIRA SOARES, Advogado: Carlos Florentino dos Santos Pereira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134-23.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): PAULINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 2542-70.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO GAIACINE JÚNIOR, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1273-58.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Advogada: Patrícia Kling Trott, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO DA SILVA SOUZA, Advogado: Ailton Silveira Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 2656-11.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO STAUB, Advogado: Fábio Birckholz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Emílio João de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1308-77.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO WALTERLEY COSTA MELO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2735-67.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIDNEI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Anéas, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Gocil Serviços Gerais LTDA. **Processo: AIRR - 1345-49.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO LUIZ PIURKOSKI, Advogado: Bruno Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2832-24.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SEVERINA JOANA DA SILVA, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1347-92.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DE CASTRO MEIRA PINTO COELHO, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-23.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FREDMAR CORRÊA, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcela Bentes Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2888-76.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO ORLANDO GOMES FERNANDES, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravante(s) e Agravado(s): RESTAURANTE SANTA GERTRUDES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1402-27.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDIVALDO DOS SANTOS FILGUEIRAS, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Camila Venturi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do ESTADO DE SÃO PAULO, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento adesivo da FUNDAÇÃO CASA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2929-25.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): SILVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RRJ- TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 2988-42.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIELA VIEIRA DE LIMA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, Advogada: Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1416-85.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): NATALIA AKEMI ALVES NOMURA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 3145-11.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Magali Paiva, Agravado(s): WILTON SILVA SOUZA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Agravado(s): FCB - FOOD CONCEPTS BRASIL LTDA., Advogado: Walter Augusto Becker Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AgR-AIRR - 1512-62.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Advogada: Fernanda Alice Ramos Marques, Advogado: Raddy Harley Salgado, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATEIA SLVA EVERTON, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s): D & J GAMA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante multa por litigância de má-fé no importe de 2% sobre o valor atualizado dado à causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. ; **Processo: AIRR - 1531-47.2012.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOTREQ S.A., Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Munique Nicolle Ribeiro, Agravado(s): JOARIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Arnon Nonato Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por julgamento ultra petita. Horas extraordinárias", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3192-47.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILBERTO CRISÓSTOMO CORRÊA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3285-90.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENOQUE NUNES FERREIRA, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): ZARAPLAST S.A., Advogada: Renata Andreis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1532-53.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BARBARA CRISTINA ALVES MENDES, Advogado: Katia Viviane Ribeiro Kruschewsky, Agravado(s): SALVADOR FROZEN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dyrval Ribeiro Soledade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1569-26.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HRT OEG EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO SILVA DO AMARAL, Advogado: Kaiser Corrêa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 3824-74.2014.5.12.0047 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO PODIATSKY, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Agravado(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Advogado: Adroaldo Moreira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5041-62.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBAL SEGURANÇALTD., Advogado: Donne Pinheiro Macedo Pisco, Agravado(s): JENEJAMES DE CARLOS PEREIRA LEITE, Advogado: Charles Douglas Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1573-40.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE FREITAS RODRIGUES REZENDE, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 5800-85.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Lúcio Ciconelli, Agravante(s): ALEXANDRE MATHEUS DA SILVA, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Flavia Pias de Oliveira Ramos, Agravado(s): NACIONAL CAMINHÕES LTDA., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - indeferir as petições avulsas do reclamante e da reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Petrobras Distribuidora S.A. IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1775-21.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): JOSÉ JORGE MATOS BARBOSA, Advogado: Isabella de Oliveira Melo, Advogado: Paula Gama Montalvão, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1776-96.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): LEANDRO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Livia Nery de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 9900-61.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): SANDRO FRANCISCO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, sem proceder ao juízo de retratação previsto no artigo 543-B, §3º, do CPC de 1973 (art. 1.030, II, do CPC vigente) e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender devido. **Processo: AIRR - 1790-90.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): EDNELSON MAFRA DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10019-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

95.2016.5.15.0023 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSEANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Denis Francisco Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1805-81.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDRESSA HELENA ALVES MOREIRA, Advogada: Bruna Luzia Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 10026-75.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS, Advogado: Adib Antônio Neto, Agravado(s): CLAUDIO KENGI KAWAKAMI, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10046-24.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Elias de Barros Marins, Agravado(s): LUIZ FELIPE GOMES FERREIRA, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1924-49.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILSON ROSA DE CARVALHO, Advogado: Leandro Zanotelli, Advogado: Ana Marta Roberto Peres, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10071-70.2016.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Guilherme Mauger, Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): LUCILENE TEIXEIRA RUSAFA, Advogado: Danny Tavora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1967-61.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): DAIANA BISPO DA SILVA, Advogado: Hércules Vicente Leite, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 2053-77.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): HUGO PAULO DA VISITAÇÃO, Advogada: Melissa Paula da Visitação de Lima, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10076-50.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOÃO PAULO RODRIGUES, Advogado: Ademir Gaigher, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **2140-52.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCELO LEANDRO FERREIRA, Advogado: Vinicius Ferrari de Andrade, Advogado: Rafael Araújo Gabardo, Agravado(s): VALE FÉRTIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogada: Thais Alves da Maia, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10098-63.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINALDO MOGNO CARVALHO, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2215-34.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antônio Bevilaqua, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVIM BARROSO E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10114-46.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CICLO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): THIAGO BERNO ESCOBAR, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Agravado(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2968-81.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): GILMAR ALVES BRANDÃO, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 10134-51.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10142-61.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): HÉLIO AUGUSTO VICENTE JÚNIOR, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10100-57.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogada: Eunice Maria Xavier Feigel, Agravado(s): AMANDA BEATRIZ JORDÃO, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Beraldo, Advogado: José Canhada, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10234-88.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS MORAES, Advogada: Stella Garcia Bernardes, Agravante(s) e Agravado(s): BAUMINAS QUÍMICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dario Torres de Moura Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10107-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

96.2015.5.01.0011 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA XAVIER, Advogado: Alexandre Batista da Silva, Advogado: Pablo Cavalcante Cruz, Recorrido(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante.; **Processo: AIRR - 10183-74.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ SALOMÃO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Eduardo Moreira, Advogado: Rosangela dos Santos Vasconcellos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10273-67.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANO FARIA VALADÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO RIO DOCE LTDA., Advogado: Davidson Henrique Eulino Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10448-65.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Agravado(s): CÁSSIO GIL DE OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Larissa Cysne Machado França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10334-59.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANESSA MIRANDA BARBOSA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Michel Cesar Toffano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10488-04.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUSTAVO TOSTES BASTOS BORGES, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10397-28.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Agravado(s): MÁRCIA CARNEIRO GOMES, Advogado: Jorge Luiz Amado Martins, Advogado: Flavia Marques Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10430-73.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EGÍDIO DOS SANTOS, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: AIRR - 10604-92.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPRINK - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO PRUDÊNCIO FLORIANO, Advogado: Robinson Rodrigues Scalfone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10614-73.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Luciana Silva Santana, Advogada: Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): CAMILLA ALVES DA SILVA, Advogado: Edson de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10463-21.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): FABIANA QUADROS, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10488-18.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Lúcia Leonel, Agravado(s): SUELITON WANDERLEY GARCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 10629-54.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUFT SOLUTIONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Warlen Nominato Reis, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "vale-transporte - indenização substitutiva", por contrariedade à Súmula 460 do TST e, no mérito dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pelo não fornecimento do vale-transporte pela reclamada, considerando-se os dias efetivamente laborados, no valor diário de R\$13,50 por dia trabalhado, conforme consta na inicial, devendo ser realizado o desconto de 6% referente a cota-parte do empregado, nos termos do artigo 4º da Lei nº 7.418/85, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 10499-62.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CÍNTIA CORREA DOS SANTOS, Advogado: Michael Ryan Vanderlei Faislon, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant Costa, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10649-21.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FABIANA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO - LOCAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, julgar procedente o pedido de adicional de insalubridade em grau máximo e repercussões, restabelecendo a r. sentença no tópico. ; **Processo: AIRR - 10522-66.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO BACHEGA SQUAVOLIN, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Agravado(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10758-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

33.2015.5.01.0075 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO ALVES DE AMORIM, Advogado: Celso Gomes da Silva, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise da "abrangência da condenação". **Processo: AIRR - 10589-07.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): JOMAR CÂNDIDO DE LIMA, Advogado: Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Eni Ângela de Oliveira, Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) indeferir o pedido de condenação da agravante por litigância de má-fé suscitado em contraminuta. **Processo: AIRR - 10774-36.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUÍS ANTÔNIO MARCELINO, Advogado: Joaquim Alves de Santana, Agravado(s): SERVOSILVA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10625-27.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): MAXWELL LIMA BOMFIM, Advogada: Anna Gabriela de Oliveira Pinto, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10829-67.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ZULEIMA PRATES DO NASCIMENTO, Advogado: Débora Pavão dos Santos, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, por ofensa ao artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 10946-74.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JEFFERSON MARTINS VIANA, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10633-63.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARCIO SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Flávia Correa Balsamão Lucas, Assistente Litisconsorcial: H. MIRANDA ENGENHARIA LTDA., Assistente Litisconsorcial: RACIONAL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para que conste "Rito Sumaríssimo" e incluir como litisconsortes passivos as Reclamadas H. MIRANDA ENGENHARIA LTDA e RACIONAL ENGENHARIA LTDA. Por unanimidade:(a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; (b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10658-20.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IZABEL ANA PEREIRA NETA, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10972-78.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON EUSTÁQUIO RAMOS PAREDÃO, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO JESUS DA COSTA ALVES, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Agravado(s): L2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Marco Cicero Tacla Arantes de Araujo, Agravado(s): CAETANO E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Ayré Azevedo Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10667-10.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JOÃO AURELIANO BATISTA FILHO, Advogado: Cristina de Oliveira Souza, Advogado: Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10989-03.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIVINDORA ALVES DE SOUSA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10692-13.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO DA CRUZ SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11127-55.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Werneck Jardim Vianna, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): MEILE SANDER DE SOUZA MARÇAL DOS SANTOS, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 11192-62.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SANDRO MÁRCIO SOUZA DIAS, Advogado: Diego Aguiar Lemos, Advogado: Pablo Maia da Cruz, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10702-02.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROGÉRIO ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10722-81.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA E OUTRO, Advogado: Norlay Iclay Pereira Costa, Agravado(s): JOSÉLIA GOMES DA SILVA, Advogada: Alexandra Radicetti Riedlinger Scofano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11205-34.2014.5.15.0150 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARANI S.A. E OUTRO, Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Advogado: Andre Gustavo de Giorgio, Agravado(s): RONICLESSE DOS SANTOS VEIGA, Advogado: Jose Eduardo Marques Bordonal, Agravado(s): JOSEMAR ALVES FERREIRA, Agravado(s): VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANÔNIMA AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Adalberto Carmo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10737-16.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): RAYSSA NATIELLY DA COSTA SILVA, Advogado: Hamilton Eustaquio da Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11355-78.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCIELLE FELÍCIO VIEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CONCEITO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávia Neves Luna Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11429-70.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTEMAT ENGENHARIA E GEOTÉCNICA S.A., Advogada: Any Menezes de Los Rios, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Rodrigo Guimarães Valério, Agravado(s): KÁTIA SUELI RAMOS CORREIA, Advogada: Rosângela Correa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10762-43.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VANDERSON SILVA HERCULANO, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10801-33.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): SEBASTIÃO XAVIER RIBEIRO, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11448-09.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CRISTINA MARIA MARCOLINO PIMENTA, Advogado: Carlos Eduardo Goulart Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10819-84.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WARLEN SOUSA DA SILVA, Advogado: Nelson Francisco Silva, Advogado: Andréa Fumega Moreira, Agravado(s): B.S INDÚSTRIA DE PERFURATRIZES LTDA, Advogado: Moacyr Andrade Viggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11577-85.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA MORAES, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 10824-16.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE FERNANDO DA SILVA MAIA, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): ARES EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Bragança, Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO BENTO OITO, Advogada: Eolária Souza Pinto, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONDE PEREIRA CARNEIRO, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 11584-58.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Recorrido(s): WANDER FERREIRA DA COSTA, Advogado: Tamires Rodrigues Barbosa, Advogado: João Paulo Ungarelli, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10833-72.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): JULIANO CARDOSO SIMPLÍCIO, Advogado: Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11600-11.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ADERBAL ALVES TEIXEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11601-75.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIGZUL TECNOLOGIA E MONITORAMENTO S.A., Advogada: Cláudia Bressler, Agravado(s): ANDRE TEIXEIRA ARANTES, Advogado: Fernando Mauro Ribeiro Noranha, Advogada: Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10854-85.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): NOELIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11771-11.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON GONÇALVES GOMES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10861-80.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ISVALDO LIVINO ALVES, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10911-17.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDIR SAMPAIO DOS SANTOS, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11915-84.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO DO NASCIMENTO FELISBERTO, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Advogada: Lilian Burgo Martins, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10922-84.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): VINÍCIUS VIVAN BRAZ, Advogado: Jorge Augusto Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11990-98.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Daniele Geleilete, Agravado(s): MARIA ESTELA ALVES FUENTES, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM-PIRA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10945-52.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DEISE LUCE GOMES PINTO, Advogado: Diogo Machado Coelho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12947-51.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Luciana Macedo Garzim, Agravado(s): SILAS DIAS TEIXEIRA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10956-52.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GILMAR GERALDO DA SILVA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20028-73.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EXCELSIOR ALIMENTOS SA., Advogado: Luciano Pugliesi, Recorrido(s): MONICA SILVEIRA DA SILVEIRA PEVERADA, Advogado: Vivian Kütter Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10965-37.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THALYTA COLCINO MARTINS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Liliane Alves de Moura Barros, Advogado: Gustavo Barbosa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gorgen, Advogado: Joudan Antônio Barros Cruvinel, Agravado(s): PRUDENTE ALMEIDA EIRELI - ME, Advogado: Reyka Catrinne C. Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20073-84.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): MATEUS AGUIAR COUTO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): JM GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária dos Reclamados pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 10967-09.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação, para que dela conste que o processo se encontra em fase de execução; b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20080-90.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): ALISSON EDINGER DE MENEZES, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10980-32.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): WERBSON DA SILVA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 20082-68.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE DOS SANTOS, Advogado: Daniel Coral, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11033-92.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): BRUNO PEIXOTO DOS REIS, Advogado: Vania Maria de Moraes Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20438-09.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Fabiano Vitorello, Advogado: Nagiba Aloana Rodrigues, Agravado(s): TERESINHA MENEGATTI, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Advogado: Élio Francisco Spagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11096-61.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): KLEBER RIGHI KLAUSING, Advogado: Milton Demaria, Advogado: Daniel de Amorim



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20439-48.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): EDSON ANDREI AZEVEDO, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Elisabeth Regina Venancio, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Recorrido(s): ATENDE BEM - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Hellen Liliane Rott Fogaça, Recorrido(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Hellen Liliane Rott Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 11102-27.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOTEL FASANO VIEIRA SOUTO, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): LEANDRO DO VALE SILVA, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): NORBERT CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 20443-59.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ ALVES SPECHT, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do artigo 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento da dobra pela concessão irregular das férias fracionadas. **Processo: AIRR - 20490-50.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO MAUCH DE SOUZA, Advogado: Clairton Kubassewski Gama, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11105-33.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉLIA MARQUES COTRIM DE SOUSA EIRELI, Advogado: Saba Alberto Matrak, Agravado(s): YASMIN GOMES AIRES, Advogado: Robson Morais Liao, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para incluir o marcador "RITO SUMARÍSSIMO"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20626-68.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 11109-88.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JAIRO RESENDE DE MATOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11113-84.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): REILLE DE SOUSA GOMES, Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20663-66.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): VANESSA PINTO DO AMARAL HEMERICH, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11116-41.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HUMBERTO GUIMARÃES CARNEIRO, Advogado: Henar Washington de Almeida, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20756-30.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SERPO SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA BRUM DE CAMARGO, Advogado: Camila Carra Olmi, Agravado(s) e Recorrido(s): BIVEL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Renato Donadio Munhoz, Advogada: Solange Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade; (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11128-77.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DJALMA PEREIRA LEMOS FILHO, Advogado: Marco Aurélio Camacho Neves, Advogado: Patrícia Marques Machado, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Nascimento, Advogado: Sirvaldo Saturnino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21218-27.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GUSTAVO PRUDÊNCIO, Advogado: Raquel Olinski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª Reclamada MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA; III - sobrestar o julgamento dos recursos de revista do Banco e da Mobra; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11129-70.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA CLARA PUCCA PASTOS, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Glaucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 21293-78.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): NARA CAMPOS DA SILVA, Advogada: Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: AIRR - 11154-16.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ELISÂNGELA ELAINE SISILIO, Advogado: Evandro Prevedello, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Gabriel Guimarães de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21525-65.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): ILO JOSÉ ALBUQUERQUE JÚNIOR, Advogado: Leonilde Bonnani de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11154-37.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP ESTRUTURAL PROJECTUS, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LACERDA JÚNIOR, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Advogada: Magda Maria Ferreira do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24691-36.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Igor Vilela Pereira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "parcelas vincendas - horas extraordinárias - adicional noturno", por violação do artigo 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas referentes às horas extraordinárias e ao adicional noturno, bem como as repercussões enquanto perdurar a situação. **Processo: AIRR - 11176-60.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): LILIAN DA SILVA BOTELHO, Advogado: José Marcos Vieira, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 25111-07.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS FERNANDO SACUCHE DE PONTES, Advogada: Maristela Linhares Marques Walz, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11213-40.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): KELLY CRISTINA SANT'ANA NERI, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Letícia Alves Gomes, Advogado: Luciana Souza Junqueira, Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25282-53.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Walter Aparecido Bernegozzi Junior, Agravado(s): MAIKON ADAN MENDES FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 25400-21.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): JOSE HONORIO DA SILVA, Advogada: Zélia Maria de Barros Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 11214-51.2016.5.18.0082 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Procurador: Roberta Elzy Simiqueli de Faria, Agravado(s): JANICE TATICO BORGES, Advogado: Raphael Belle Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 60500-43.2008.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Gabriela Barros Bacellar, Agravado(s): GERVÁSIO ANDRADE BARRETTO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da PREVI; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11227-61.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REMILSON DA LUZ DE SOUZA, Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): REBOQUE CAR TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, Agravado(s): TOTAL IMPORT TRANSPORTES EIRELI, Agravado(s): EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVICOS DE ASSISTENCIA S/A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Advogada: Cristiane Aparecida de Oliveira Ferrari, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante quanto ao tema "Indenização por dano moral. Uso de uniforme com propaganda", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11239-62.2014.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO ALVES DA SILVA, Advogado: Miriam Giehl, Agravado(s): T. N. B. TRANSPORTES LTDA., Advogada: Luíza Esteves Ferreira, Advogado: César Catapreta Espíndola Júnior, Advogado: Eduardo Mello de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100126-29.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): VICTOR DE SOUZA CARREIRO, Advogado: Anderson Lica da Silva, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas. ; **Processo: AIRR - 11255-56.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): VITOR WANDER HAASEN GOMES, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100347-39.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VITOR GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11260-59.2015.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001173-48.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LAIS DE LIMA TRIGUEIRO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, com os reflexos legais pleiteados, conforme se apurar em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 15.000,00, das quais é isenta (art. 790-A da CLT). **Processo: RR - 1001661-82.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA HENRIQUE, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 11277-72.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESCRITORIO DE ADVOCACIA MATTOS DE PAIVA E GASPARETTO, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): MARGARETH MOYSES DE BARROS, Advogado: César Luiz Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11293-40.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA DA LUZ GOMES DE MELO, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 1001796-76.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ZILDA LOPES MANTUANO, Advogado: Fernando Carlos de Mello, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. tomador de serviços. administração pública. distribuição do ônus da prova", por violação dos artigos 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11316-68.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELMA REGINA MAZZO, Advogado: Marcelo Barbieri Xavier, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ CHAGURI, Advogado: Lupércio Figueiredo Faleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1002057-92.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÔNICA CRUZ DE CARVALHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Paola Renata Pinheiro Failla, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11317-62.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): GUSTAVO ALVES COELHO, Advogado: Éder Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11349-56.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Nélon Fonseca, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Renata Almeida Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11354-78.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO MATA DE ARAUJO, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11380-44.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): WARLEI OLIVEIRA CÂNDIDO, Advogado: Leandro Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11402-85.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA JORNALÍSTICA A CIDADE S.A., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): ANTÔNIO RENATO RODRIGUES ALVES, Advogado: Victor Hugo de Almieda, Advogado: Fabiano Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11441-94.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ, Advogado: Almir Ferreira Júnior, Advogado: Luis Eduardo de Athayde Vieira, Agravado(s): CLESY NIARA HOLLANDA CAMPOS, Advogado: Fernanda Almeida Mateus de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11445-64.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIGUEL AUGUSTO BENFICA BARROSO, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): TURI - TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA, Advogado: Andrea Maria Mendes, Advogado: Renildo Eustaquio Ribeiro, Advogado: Geraldo José de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 11453-36.2014.5.01.0070 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JOÃO LUIZ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Leonardo Luiz Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11456-81.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Luciane Alves Barreto, Advogado: Lúcio Machado Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11463-56.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CELÍDIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA CALDEIRA, Advogada: Sayonara Alves Rodrigues de Souza, Advogado: Ranieri Jésus de Souza, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11464-56.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11514-36.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): NEI DE OLIVEIRA SIMÕES, Advogado: Paulo César Pinto Victorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11528-36.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THIAGO LUIZ DE CASTRO E SILVA, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Advogado: Wendel Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11534-96.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROGER ARAUJO DA SILVA, Advogado: Anderson Kelly Silva de Melo, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11582-50.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): E.J.I FIEL TURISMO LTDA., Advogado: Lucas de Sá Guedes, Agravado(s): DORVAL TAVARES BARRETO, Advogado: Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11591-04.2015.5.18.0261 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): PABLO EURÍPEDES SILVA, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11618-17.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUÍS EDUARDO SAMPAIO MACIEL, Advogado: Cláudio Luiz Costa da Motta, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. ANUÊNIOS", por ter sido contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, reconhecer a incidência da prescrição parcial, e, com fundamento no art. 1.013, § 3º, do CPC/2015 (causa madura), condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, nos limites da petição inicial, conforme apurado na liquidação, excluído o pedido "E", "E - DEPÓSITO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PRIVADA, SOBRE O VALOR DOS ANUÊNIOS NÃO PAGOS, DESDE 1999, QUANDO LHE FOI SUPRIMIDO O BENEFÍCIO;" (fl. 4), uma vez que foi declarada a incompetência da Justiça do Trabalho pelo juízo de primeiro grau quanto ao referido pedido e a matéria não foi objeto de recurso (incide o óbice da preclusão). **Processo: AIRR - 11624-29.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THIAGO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11629-12.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADOLFO MENEZES PEREIRA, Advogado: Lidiane Alves Marinho, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11685-71.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ÉRIKA FÁTIMA SILVA PEREIRA, Advogada: Mona Ghader Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11694-88.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Alessandra Siqueira de Almeida Veras, Agravado(s): MARCOS MAGNO PALHARES, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Cleber Damasceno Lima Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada quanto ao tema "SUPRESSÃO DA HORA NOTURNA FICTA POR NORMA COLETIVA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11729-07.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WALAS GAMA DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Raul Loretto Werneck Neto, Advogada: Alessandra Cury Martins, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Antônio Franco de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11784-95.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): MARCELLE JORDÃO LEONARDO, Advogado: Jorge Antônio Roque de Amorim, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Costa, Advogado: Flavia Regina dos Santos Pereira, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12056-96.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): CRISTIANE MARTINS, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12125-06.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARTA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Daniel de Oliveira Guimarães, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12147-26.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODNEY DE JESUS SANTANA, Advogado: José Eduardo Pauletto, Agravado(s): SECULUS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12234-35.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JENNIFER FERREIRA CORDEIRO, Advogada: Ivone Roque da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL, Advogado: Frans Willem Pietter Marie Nederstigt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12406-21.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): ERNANEA DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12420-20.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): LUCIENE PEREIRA BORGES, Advogado: Celso Abrão Neto, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 13199-22.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEISE DA SILVA LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20343-13.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): CELI KLEIN, Advogado: Airton Rafael Bier, Advogado: Lucas Barrios Mello, Agravado(s): SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20404-93.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 20457-57.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VICENTE DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS LUCIANO, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): ENGEVIX ENGENHARIA S/A, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Embargado(a): TRUCKFORT SISTEMAS DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão quanto ao tema ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PEDIDO DE DEMISSÃO DE EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE TRABALHO. ART. 477, § 1º, DA CLT. TERMO DE RESCISÃO NÃO HOMOLOGADO PELO SINDICATO. INVALIDADE", para acrescer à condenação o pagamento de aviso prévio indenizado, de integração do adicional de deslocamento referente ao período de estabilidade, bem como determinar a expedição de alvará para o saque do FGTS, nos termos da fundamentação, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS" para não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 20479-96.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Advogado: Elio Atilio Piva, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20613-90.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CATIA REGINA DA SILVA SOARES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dayana Pessota Leite, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogado: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Caroline Moreira Velho Etges, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jose Luis Silveira Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20749-56.2016.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo da Cruz de Maria, Agravado(s): EDER DEL OSBEL, Advogado: Carlos Alberto Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20848-84.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): ILO OSMAR DOS SANTOS, Advogado: Otacilio Silveira Goulart Filho, Agravado(s): JOSÉ ARTHUR PEREIRA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21208-40.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Pedro Luís Martins, Procurador: Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): LINDOMAR JOSÉ FRAGA BARBOZA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21222-91.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s): LUÍS PAULO DA SILVA LINDNER, Advogado: Cecílio Lacerda Martins, Agravado(s): PAVITEC DO BRASIL PAVIMENTADORA TÉCNICA LTDA., Advogado: Paulo Nario Guerim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 21580-35.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Embargado(a): ÂNGELA SEGALA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Deize Mara Carnelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para acrescentar fundamentos à decisão embargada. **Processo: AIRR - 24816-36.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CAMILA LORAYNE DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Camila Neves Mendonça Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24965-23.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ZULMIRA CHAPARRO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 26071-44.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLEITON ALEXANDRO KOHLER, Advogada: Kelma Torezan Carrenho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 31200-43.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57400-45.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO CANINDE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61800-04.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANTINO TEIXEIRA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Recorrido(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VIGILANTE. REGIME DE TRABALHO EM ESCALA 12 X 36. DESCARACTERIZAÇÃO. TRABALHO NAS 36 HORAS DESTINADAS AO DESCANSO. REALIZAÇÃO DE 4 A 5 ESCALAS EXTRAS MENSAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante as horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, pagas como horas extras, com reflexos, observado o adicional de 50%, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 67700-79.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para esclarecer que o dano material retratado no aresto colacionado, ainda que proveniente de acidente de trabalho, não se refere ao pagamento de pensão mensal, mas de despesas com medicamentos e tratamento médico, permanecendo, assim, a inespecificidade do aludido aresto, nos moldes da Súmula 296, I, do TST. ; **Processo: ED-RR - 80094-95.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Embargado(a): RENATO DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Francisco Vidal Negreiros, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 81500-53.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSNEI ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Gilton Companhoni, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88800-21.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA MARIA OLIVEIRA LIMA, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogada: Thaís Jardim Rocha, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 95800-93.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): CLÉA MARA DIAS PIMENTEL OLIVEIRA, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Cerqueira Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Vitória. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 113000-80.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADELIR RIBEIRO SALDANHA, Advogada: Ângela Regina Cogorni, Embargado(a): CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Sílvio Bortolini, Embargado(a): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Camila Sonda Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material constante do relatório do julgado, nos termos da fundamentação, e para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 144600-72.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JACKSON ROBSON DA SILVA SALES, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190600-74.1996.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILSON DE SOUZA, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Agravado(s): BANCO HNF S.A., Advogado: Levi Luiz S. Figueiredo, Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 196800-14.2000.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SOCIEDADE ORTODOXA SÃO NICOLAU, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrente e Recorrido: THAHECIYL TAVARES, Advogado: Rogério Portella Paim, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 198100-20.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100020-65.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): JOSUÉ BERNARDES DE SOUZA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000058-79.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): IVANILDO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Regiane Alves da Costa Godoi, Advogada: Suely Mulky, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000076-08.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDOMIRO MODESTO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000115-26.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): LÍLIA DA SILVA FLORES, Advogado: Moisés Fanis Honório da Silva, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Edimilson de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000249-24.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): CÍNTIA SCALABETE DA SILVA, Advogado: César Ernesto Albieri Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000433-22.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NAYARA FERREIRA CIARVI, Advogada: Paloma Elizabeth D'Onófrío, Agravado(s): AMA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Conrado Orsatti, Agravado(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante quanto ao tema "estabilidade provisória da empregada gestante", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000478-49.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUELI APARECIDA ANDRADE DE ALMEIDA, Advogada: Selma Denize Lima Tonelotto, Agravado(s): CENTRO MÉDICO ALFA LTDA. E OUTROS, Advogada: Andréa Giugliani Negrísolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000542-77.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000603-15.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUBENILSON DE LIMA, Advogado: Mauro da Cruz Bernardo, Advogada: Helen dos Santos Bueno, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000679-58.2016.5.02.0610**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procurador: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): CLAUDINEI COSMO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Almir da Silva Góes, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000682-23.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOUGLAS TEIXEIRA DELFINO, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000740-49.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): ANA PAULA BRANTH ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Carlos José Foligno, Agravado(s): XADAI SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000818-02.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Roberta Maciel Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Agravado(s): GIDEVALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Agostinho Tofoli, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para constar como Agravantes e Agravados COBRA TECNOLOGIA S.A. e MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e Agravados ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. e GIDEVALDO DE JESUS SANTOS; b) dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000940-17.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO BENEDITO DE ANDRADE, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Lisonete Risola Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001026-52.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): OSMILTON ALVES DE SOUSA, Advogado: Antônio Wender Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001033-78.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUZIMAR BELFORT PENHA MOREIRA, Advogada: Mariana Ribeiro da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-ARR - 1001388-93.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Embargado(a): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Andre Fittipaldi Morade, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AIRR - 1001989-02.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): ALDECI NUNES DA SILVA, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Agravado(s): MUNICIPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001994-64.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BRASCARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): CAIO ALVES DA FONSECA, Advogado: Fabrizio Bompan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002263-18.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CRISTIANE TEODORO SANTOS DA SILVA, Advogado: Francisco Nogueira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MESSAGE SOUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002723-46.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACCHINI S.A., Advogado: Marcos Antônio Cais, Advogado: Eder Cortez Carmona, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Esquive, Agravado(s): JOSIVAN TAVARES DE MENESES, Advogado: Fabio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 2199500-37.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tiago Marçal Lima, Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): MARIA INÊS MOREIRA FERREIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezesseis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária Substituta da Sexta Turma